

Nesta edição, Abertura de Processos Seletivos de Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo Saúde (Almoxarifado), Assistente de Faturamento, para o Hospital Regional José de Alencar.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODIUB	03
Atos Oficiais CODAU	09
Atos Oficiais AMVALE.....	11
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	11
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.....	12
Atos Oficiais IPSERV	12
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	13
Atos Oficiais PROCON.....	14
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	18
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA.....	19
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA	21
Atos Oficiais P.M.U	28

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

LEIS

LEI Nº. 13.453

Dispõe sobre Supermercados, Shoppings e similares disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção momentânea, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Supermercados, Shoppings e similares a disponibilizarem carrinhos de compras, adaptados, aos seus consumidores com deficiência ou que apresentem dificuldade momentânea de locomoção.

§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º. Considera-se pessoa com dificuldade momentânea aquela acometida de doença ou lesão que a impeça de se locomover normalmente.

§3º. Deverão ser afixados em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas dos estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º, placas indicativas dos locais de retiradas dos carrinhos adaptados.

§4º Supermercados e similares com área inferior a 500 metros quadrados ficam desobrigados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção momentânea.

Art. 2º - A presente lei deverá ser cumprida observando as seguintes proporções:

I - Para Empresas com até 50 (cinquenta) carrinhos de compras, deverão possuir no mínimo 01 (um) carrinho de compra adaptado;

II - Para Empresas que possuem entre 51(cinquenta e um) e 100 (cem) carrinhos de compras, deverão possuir no mínimo 02 (dois) carrinhos de compras adaptados;

III - Para Empresas que possuem entre 101(cento e um) e 150 (cento e cinquenta) carrinhos de compras, deverão possuir no mínimo 03 (três) carrinhos de compras adaptados;

IV - Para Empresas que possuem mais de 151 (cento e cinquenta e um) carrinhos de compras, deverão possuir no mínimo 04 (quatro) carrinhos de compras adaptados.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei implicará ao infrator notificação para que se faça cumprir em 30 dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, terão 180 (cento e oitenta) dias para viabilizar o cumprimento da presente lei, contado da regulamentação feita pelo Poder Executivo”.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de junho de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

LEI Nº. 13.454

Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que ‘Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular’, versando sobre o “Dia da Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchene”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 (...)

(...)

§54 - Fica instituído o dia 7 de setembro o dia Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchene.” (AC = Acrescentado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de junho de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

ATOS OFICIAIS CODIUB

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO
Nº 001/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, através de seus Diretores, no uso de suas Atribuições legais, CONVOCAM os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021, publicado em 07/5/2021, para os cargos de Técnico de Suporte - Atendimento e suporte a usuários de informática, Técnico de Suporte - Instalações elétricas e de cabeamento estruturado, Técnico de Suporte - Manutenção e configuração de equipamentos de informática, Analista de Requisitos, Analista de UX/ UI, Analista de Sistemas PowerBuilder, Analista de Sistemas Web e Analista de Aplicações Mobile, abaixo relacionados, para comparecerem na sede da Companhia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

TÉCNICO DE SUPORTE - ATENDIMENTO E SUPORTE A USUÁRIOS DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	CRISTIANE FARIA	145.***.***-33

TÉCNICO DE SUPORTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA	146.***.***-90
2º	ELSON LIMA BELELE	013.***.***-30

TÉCNICO DE SUPORTE - MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA	146.***.***-90
2º	FABIANO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	009.***.***-14
3º	HELEN AUGUSTA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS	039.***.***-65

ANALISTA DE REQUISITOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	CRISTIANE FARIA	145.***.***-33

ANALISTA DE UX/ UI

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	EDUARDO RAFAEL RAMOS CONCEIÇÃO	135.***.***-82
2º	IUMY CECILIA SAKAMOTO	128.***.***-92

ANALISTA DE SISTEMAS POWERBUILDER

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	GUILHERME MACIEL DE ALMEIDA	015.***.***-26
2º	MATEUS ALVARENGA PEREIRA	121.***.***-67
3º	LIVIANE LUISA RIBEIRO DE FREITAS	089.***.***-17
4º	JÉSSICA GUIMARÃES RODRIGUES DA CUNHA	092.***.***-40

ANALISTA DE SISTEMAS WEB

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	VITOR HUGO RODRIGUES	143.***.***-12
2º	MATEUS ALVARENGA PEREIRA	121.***.***-67
3º	IUMY CECILIA SAKAMOTO	128.***.***-92
4º	GUILHERME RIBEIRO SALES	114.***.***-69
5º	LUIZ CARLOS MATEUS JUNIOR	119.***.***-84
6º	LIVIANE LUISA RIBEIRO DE FREITAS	089.***.***-17
7º	LUCAS CARMELITA BILHARINHO	014.***.***-77
8º	GUSTAVO MARQUES RIPOSATI PEREIRA	107.***.***-55
9º	RAFHAEL MENEZES BRAGA	125.***.***-39

ANALISTA DE APLICAÇÕES MOBILE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	GUSTAVO MARQUES RIPOSATI PEREIRA	107.***.***-55

Uberaba/MG, 10 de junho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos
Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

C.P.L

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Nº 017/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n.º 007/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO Nº 021/2020.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Agmr Comércio e Serviços Ltda - Me
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n.º 003/2020

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
CONTRATADA:	B2B Consultoria e Projetos LTDA - ME
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Licitação Pública n.º 001/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO CAIXA – REGIME CLT 004/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Caixa Econômica Federal
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS Nº 003/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Faculdade Talentos Humanos – FACTHUS
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2016

PRIMEIRA CONVENIENTE:	Companhia de Desenvolvimento De Informática de Uberaba - Codiub
SEGUNDA CONVENIENTE:	Fundação De Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan” - Feti.
PRIMEIRO INTERVENIENTE:	LAC - Legião de Assistência Cristã
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Find Soluções Corporativas Ltda
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Credenciamento n.º 003/2020,

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Instituto Gestão Brasil - IGB
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO Nº 002/2020.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.
CONTRATADA:	Globalsys Soluções Empresariais Ltda
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n.º 001/2020.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2016.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Concorrência n.º 001/2016.

Uberaba/MG., 30 de março 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO Nº -- 002/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO– SEGOV.

CONTRATANTE:	Companhia De Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
CONTRATADA:	Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2017

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.
CONTRATADA:	Inovação Computação Móvel Ltda EPP.
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n.º 005/2017.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2017

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.
CONTRATADA:	MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda-ME.
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n.º 004/2017.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO Nº 007/2.016.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
CONTRATADA:	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade n.º 004/2016

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2017

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.
CONTRATADA:	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial n.º 001/2017

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2108

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.
CONTRATADA:	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial n.º 003/2018

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001
/2019**

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Uniodonto de Uberaba Cooperativa de Trabalho Odontológico
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação nº. 001/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO Nº 002/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Sociedade Educacional Uberabense
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 022/2020

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	WD Segurança Ltda Me
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico 004/2020

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020.

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- Codiub.
CONTRATADA:	Wide Software Desenvolvimento de Soluções Ltda Me
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n.º 002/2016.

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL Nº 011/2019

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
CONTRATADA:	Administradora de Cartão Xavier Ltda
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a alteração dos membros anteriormente designados como Fiscal e Gestor deste contrato.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação nº. 005/2019

Uberaba/MG., 30 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Ramos Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

ATOS OFICIAIS CODAU
PORTARIAS

PORTARIA Nº 096/2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS.

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas** – CODAU, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância dos cargos públicos relacionados no Anexo desta Portaria, por motivo de aposentadoria, em cumprimento aos termos do inciso IV do Art. 41 da Lei Complementar 392/2008.

Art. 2 Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroage as datas mencionadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 10 de junho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ANEXO					
Mat.	Nome	Lotação	Carreira/Cargo	Desligam.	Fundamentação legal
977-6	VOLMEN GILBERTO RODRIGUES	Seção de Manutenção	Assist.Serv.Saneamento	01/06/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
1992-5	DARIO LUIZ BASTOS SIQUEIRA	Seção de Manutenção	Assist.Serv.Saneamento	01/06/2021	IV-Art.41 LC 392/2008

PORTARIA Nº 097/2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS.

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas** – CODAU, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público em razão de demissão publicada no Porta Voz nº 1961 de 08 de junho de 2021, através da Portaria nº 095/2021, em cumprimento aos termos do inciso IV do Art. 168 da Lei Complementar 392/2008.

Art. 2 Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 08 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 10 de junho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ANEXO					
Mat.	Nome	Lotação	Carreira/Cargo	Desligam.	Fundamentação legal
1969-0	MARCOS ROBERTO BORGES	Seção de Reservatório	Assist.Serv.Saneamento	08/6/2021	IV-Art.168 LC 392/2008

C.P.L

D E S P A C H O

PROCESSO	Inexigibilidade nº. 07/2021
CONVENIADA	ATLAS COPCO BRASIL LTDA.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e manutenção preventiva, corretiva, e peritagem em 03 sopradores da marca ATLAS COPCO modelo ZS 37, pelo período de 24 meses, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
FUNDAMENTO	Artigo 25 combinando com inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R\$531.498,87 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa oito reais e oitenta e sete centavos).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 10 de junho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021 - REMARCADO
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela elaborada, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de lanches prontos, com a finalidade de atender os diversos eventos desta Codau, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 14/06/2021 até às 08:59 horas do dia 24/06/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 24/06/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 10 de junho de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, sobre regime de empreitada por preços unitários, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme exigências contidas no Termo de Referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 14/06/2021 até às 08:59 horas do dia 24/06/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 24/06/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 11 de Junho de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO

CONCURSO**Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU
Concurso Público 01/2019**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO o item 4.1 do **Edital de Convocação para Reaplicação do Teste de Aptidão Física – TAF** publicado no dia 19 de maio de 2021.

Fica alterado a seguinte convocação:

Nome	Inscrição	Data e horário da convocação
Felipe de Almeida Ferreira	6624	TURMA "B" – Abertura do Portão 09h - Fechamento do Portão 09h30

Alterando para:

Nome	Inscrição	Data e horário da convocação
Felipe de Almeida Ferreira	6624	TURMA "C" – Abertura do Portão 07h - Fechamento do Portão 07h30.

Outrossim, ratifica-se e mantém-se os demais candidatos inalterados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 09 de junho de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente da Codau

ATOS OFICIAIS AMVALE**C.P.L**

AMVALE - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - modalidade: Pregão Presencial nº 11/2021 – Publica Aviso de Licitação - Torna público que fará realizar no dia **28 de junho de 2021**, com entrega dos envelopes até às 09:00 horas e abertura dos envelopes às 09:30 horas, Na sede da AMVALE, Licitação Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de polimento em piso de concreto com alisadora de piso com hélice tipo bambolê. Tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02. Maiores informações estarão à disposição na sede da AMVALE, na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Fone: (034) 3332-6800. Leonardo Guedes Souza Correia. Pregoeiro Oficial da AMVALE. – Solicitar edital – email: amvale.adm@gmail.com

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"**EXTRATO****EXTRATO TERCEIRO ADITIVO OBRA PRÉDIO FETI**

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI
CONTRATADA	QUATRO CONSTRUÇÕES MCGF LTDA - EPP
OBJETO	Prestação de serviços na execução das obras de reformas do prédio, ginásio e demais instalações, localizado na rua Major Eustáquio, nº 790 – bairro São Benedito – Uberaba MG
PRAZO	O prazo para o aditamento corresponde até 03 (três) meses, a contar da sua publicação.
VALOR DO PAGAMENTO	Não terá acréscimo de valores no Terceiro Aditivo, somente prazo, conforme termo assinado entre as partes.
DOTAÇÃO	2910.004.122.066.3209.44905102-16030 0 100 51
TIPO	TOMADA DE PREÇOS – 01/2020

PUBLICAÇÃO RETROAGE AO DIA 04/05/2021

Uberaba MG 10/06/2021

Profº Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
Decreto Nº 0567/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL

PORTARIAS

PORTARIA FUNEL Nº 012/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais (próprios e locados) por meio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, nos termos da Lei Municipal nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O **Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL**, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar nº 489/2015 e o art. 10, incisos VIII e XXXI do Decreto Municipal nº 4.578/2015, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 10.683, de 03 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais (próprios e locados) por meio da FUNEL:

I – Claudeir Alves da Silva - Matrícula nº 4347-8;

Art. 2º O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial (próprio ou locado).

§ 1º As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público a que se refere o Decreto Municipal nº 1.395/2013.

Art. 3º Revogam-se os atos em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 10 de junho de 2021.

Edgard Silva Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL
Decreto nº 018/2021

PORTARIA FUNEL Nº 013/2021

Altera a Portaria FUNEL nº 006/2021, que “Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para a condução dos processos licitatórios de Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, estabelece atribuições”, e dá outras providências

O **Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº. 489/2015, pelo Decreto Municipal nº 4.578/2015, com fulcro no inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, naquilo que couber, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público da Administração Indireta,

RESOLVE:

1. Art. 1º - Fica acrescentado a alínea “c” ao inciso II do art. 1º da Portaria FUNEL nº 006, de 28 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

II - Equipe de Apoio:

c) Claudeir Alves da Silva - Matrícula nº 4347-8 (AC)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2021.

Uberaba (MG), 10 de junho de 2021.

Edgard Silva Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL
Decreto Municipal nº 018 /2021

ATOS OFICIAIS IPSERV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV convoca todos os **membros titulares do Conselho Administrativo** para a reunião ordinária a ser realizada no **dia 17/06/2021, às 09h**, na sala de reuniões do IPSERV, situada na Rua Major Eustáquio, nº. 542, Centro, com a seguinte pauta:

1. Apresentação da prestação de contas mensais de abril de 2021, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida flutuante (consignações/dividas em curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto;

2. Apresentação do recolhimento das contribuições de abril e maio do ano de 2021;
3. Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de maio de 2021 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento;
4. Apresentação dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal e CODAU das contribuições patronais dos parcelamentos dos contratos, relativo ao meses de abril e maio de 2021;
5. Apresentação dos valores repassados pelos entes c/incidência de juros e multa, das contribuições dos segurados, se for o caso do mês de janeiro e maio de 2021 e dos últimos 05(cinco) anos, caso o IPSESV já tenha os valores apurados;
6. Demonstrativo da Memória de Cálculo da Taxa Administrativa para o Exercício de 2021.

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho Administrativo

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021.

Processo Administrativo: 2021.2302.100046PA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, com fornecimento de material ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSESV, conforme condições, quantidades e exigências constantes do ANEXO I, que acompanha o Edital.

Valor global estimado da licitação: R\$101.417,76 (cento e um mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

Previsão Legal: Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 1.766/2006 e Lei Complementar Nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 3443/2008 e Lei Nº. 10.926/2010.

Data/Hora da Abertura da Licitação: 24/06/2021 às 09:00h.

As sessões públicas dos Pregões do IPSESV podem ser acompanhadas no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em Andamento > **Cod. UASG “927489”**. O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Compras Governamentais e também pelo e-mail suprimentos.ipsesv@gmail.com

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3318-6932 e 3318-6928

Uberaba-MG, 09 de junho de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSESV
Pollyana Silva de Andrade
Presidente do IPSESV
Decreto Municipal nº 565/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO — TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o nº 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, nº 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba nº 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 15 (quinze) de junho de 2021 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso técnico em enfermagem completo.
2. COREN ativo e regular.
3. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
5. Noções de informática.
6. Disponibilidade para trabalhar com pacientes COVID-19.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAÚDE (ALMOXARIFADO)

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAÚDE (ALMOXARIFADO)** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 15 (quinze) de junho de 2021 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino médio completo.
2. Experiência em rotinas de Almocharifado (Conferencia de Notas Fiscais e controle de estoque).
3. Conhecimento em informática (Pacote Office).
4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — ASSISTENTE DE FATURAMENTO

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de **ASSISTENTE DE FATURAMENTO** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 15 (quinze) de junho de 2021 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino médio completo.
2. Experiência na área de faturamento hospitalar será um diferencial.
3. Conhecimento em informática (Pacote Office).
4. Disponibilidade de horário.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar
Experiência na área hospitalar será um diferencial.

ATOS OFICIAIS PROCON

C.P.L

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018.

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste no percentual de 7.5911%, correspondente à variação com base no valor ao índice do INPC/IBGE ao Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, incluindo serviços de jardinagem e o fornecimento de material de limpeza, no âmbito da Fundação PROCON de Uberaba.
PRAZO:	Prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/06/2021 a 07/06/2022.
VALOR:	Os valores, mensal e global, do Termo de Aditivo ora aditado, em decorrência do reajuste acima mencionado, passarão para R\$ 9.170,02 (nove mil, cento e setenta reais e dois centavos), passando o valor global para R\$ 110.040,24 (cento e dez mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos), respectivamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO • 3610.04.122.293.2680.33903961.0100.19183
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL: Marcela Baroni Scussel Mauad. GESTOR: Musa Cruz Ferreira Teixeira.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 001/2018.

Uberaba/MG, 08 de junho de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON - Decreto nº 406/2021

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço a **aquisição de diversos materiais de higiene pessoal e descartáveis**, em atendimento à Fundação PROCON Uberaba/MG, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

P N D COMERCIAL LTDA – ME.

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 7.540,00** (sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 10 de junho de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-Decreto nº 406/2021

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0002547, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0230**, onde figura como **AUTUADO(A) BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0267-74**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **BANCO BRADESCO S/A, 60.746.948/0267-74**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de junho de 2021. Por mim, _____ MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0002549, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0228**, onde figura como **AUTUADO(A) BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0267-74**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **BANCO BRADESCO S/A, 60.746.948/0267-74**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de junho de 2021. Por mim, _____ MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0002475, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0195**, onde figura como **AUTUADO(A) KELLY CRISTINA BLANCO ESPIGAR EIRELI – ZERO KM, CNPJ Nº 28-260.630/0001-80**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **KELLY CRISTINA BLANCO ESPIGAR EIRELI – ZERO KM, CNPJ Nº 28.260.630/0001-80**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 10 dias do mês de junho de 2021. Por mim, _____ MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

Decisões Administrativas “Não Fundamentadas/Encerradas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0000197
RECLAMANTE: FABIANA FRANCISCA DA SILVA
RECLAMADA: AYMORÉ FINANCIAMENTOS INVESTIMENTOS S.A
CNPJ: 07.707.650/0001-10

Ementa: Processo administrativo. Contrato de Financiamento de Veículo Automotivo. Reclamante não conseguiu arcar com o parcelamento do veículo, e alega ter realizado comum acordo com a Reclamada, onde a entrega do bem financiado, encerraria o contrato de financiamento. Reclamante teve seu nome incluído, nos serviços de proteção de crédito no valor de R\$ 9.077,18 (nove mil e setenta e sete reais e dezoito centavos). Reclamante pugnou pelo encerramento do contrato e a retirada de seu nome dos serviços de proteção de crédito. Reclamada em defesa alega que o leilão do veículo não foi o suficiente para quitar as parcelas e taxas, sendo devida a negativação. Reclamada não manifestou quando as alegações da Reclamante sobre a minuta de acordo. Diante da impossibilidade da Reclamante e do Órgão em produzir provas quanto à minuta de acordo, que será essencial para o deslinde da lide, determino o arquivamento do feito. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 23 de março de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0000425
RECLAMANTE: ELIAMAR MARIA DUARTE
RECLAMADA: BANCO LOSANGO S.A – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ: 33.254.319/0001-00

Ementa: Processo administrativo. Reclamante alega receber ligações de cobrança da Reclamada, ao qual não reconhece. Reclamante requereu por esclarecimentos e retiradas das cobranças. Reclamada apresentou defesa. Reclamante devidamente notificada a comparecer ao Órgão para entrega de documento se manteve inerte. Decisão Administrativa proferida. Classificada no SINDEC como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 08 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005383
RECLAMANTE: ELILIANE DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA
RECLAMADA: EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
CNPJ: 58.113.812/0001-23

Ementa: Processo administrativo. Reclamante realizou contratado de consórcio de imóvel. Consumidora alegou que após a contemplação passou a receber boletos com valores distintos do valor acordado inicialmente. Reclamante pugnou por esclarecimentos, planilha de cálculos referentes as cobranças e valor para quitação total do bem. Reclamada apresentou defesa informando que o reajuste dos valores da parcela é previsto em contrato (cláusula 3.3), haja vista plano adquirido pela consumidora. Órgão não constatou irregularidades. Decisão Administrativa proferida. Classificação no Sindec como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 09 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0006103
RECLAMANTE: DEJANIRA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADA: BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Ementa: Processo administrativo. Reclamante alegou não ter solicitado empréstimo da Reclamada e não ter sido depositado o valor do mesmo em sua conta. Reclamada se manifestou afirmando que houve a solicitação e em análise do extrato bancário, foi possível identificar o referido valor depositado na sua conta de titularidade da Reclamante. Reclamante não possui o valor para devolver e solicitar a rescisão contratual. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 22 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005845
RECLAMANTE: MARIA INES ANDRADE
RECLAMADA: BANCO ITAUCARD S.A
CNPJ: 17.192.451/0001-70

Ementa: Processo administrativo. Reclamada realizou um empréstimo consignado sem a autorização/solicitação da Reclamante. Reclamante pugnou pela cópia e cancelamento do contrato, bem como restituição das parcelas cobradas indevidamente e um boleto para devolução do valor depositado em sua

conta. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Reclamante desistiu formalmente do presente processo administrativo, pois decidiu aceitar o empréstimo. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 08 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/M

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0009913
RECLAMANTE: VITOR CESAR ABRÃO RIBEIRO
RECLAMADA: CEBRAC – CENTRO BRASILEIROS DE CURSOS – GARDI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.682.752/0001-78

Ementa: Processo administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Reclamante contratou curso com a Reclamada, no ato lhe foi informado que caso optasse poderia realizar transferência do curso para outra cidade sem nenhum encargo. Posteriormente Reclamante solicitou a transferência e lhe foi informado que essa só poderia ser realizada mediante rescisão contratual com multa de 20%, ou a possibilidade de um novo contrato na nova cidade mediante pagamento de duzentos reais. Reclamante realizou novo pagamento, todavia não obteve nenhum retorno da Reclamada. Reclamante pugnou pela devolução dos valores pagos. Reclamada deixou transcorrer in albis. Reclamante contactou este Órgão informando sua desistência formal dos autos, haja vista que ingressou judicialmente. Decisão Administrativa proferida. Classificada no Sindec como Não Fundamentada/Encerrada. Processo arquivado.

Uberaba (MG), 10 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0003360
RECLAMANTE: ELZA MARIA RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADA: BANCO LOSANGO S/A – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ: 33.254.319/0001-00

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante recebeu ligação informando que seu cartão foi clonado, após realizar o procedimento orientado, constatou uma compra que não reconhece. Reclamada informou que após análise, concluiu que a compra foi realizada por meio de digitação de senha. Órgão não possui perícia para debater a defesa da Reclamada. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 09 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001934
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0207
AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0267-74

Ementa: Auto de Infração lavrado nº0207. Processo administrativo instaurado. Fornecimento de senhas em desacordo com o Decreto Municipal 10.304/07. Autuada apresentou defesa. Configurada a prática infrativa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Multa agravada por ter a prática caráter repetitivo no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Classificação no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 10 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa “Fundamentada/Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005565
RECLAMANTE: ANTONIO ELIAS SILVA NAVARRO
RECLAMADA: BANCO PAN S/A
CNPJ: 59.285.411/0001-13

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante identificou um depósito da Reclamada em sua conta, entretanto, não solicitou/autorizou nenhum empréstimo em seu nome. Reclamada cancelou o contrato e o Reclamante devolveu o dinheiro, conforme pleiteado. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 08 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001533
RECLAMANTE: EDUARDO CONCEIÇÃO
RECLAMADA: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ: 47.960.950/0449-27

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante realizou a compra de produtos através da plataforma da Reclamada, porém, o prazo para entrega transcorreu. Reclamante pugnou pelo cumprimento da oferta. Reclamada reembolsou o valor pago ao Reclamante, pois não conseguiu contato com a empresa parceira fornecedora dos produtos comprados. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 08 de junho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.21-0000837
RECLAMANTE: JANY GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADA: BANCO PAN S/A
CNPJ: 59.285.411/0001-13

Ementa: Recurso Administrativo – Depósito de valor na conta do consumidor sem solicitação. Negativa de contratação de empréstimo consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Classificada como Fundamentada/Não atendida - Recurso não provido.

Uberaba (MG), 09 de junho de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação PROCON Uberaba/MG

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA

ATA 114 – Biênio 2019 – 2021 – Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, através de videoconferência realizada pelo aplicativo Google Meet, devido às normas de distanciamento social relacionadas à pandemia causada pelo vírus COVID-19, às 13 horas iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI. A vice-presidente Gabrielle Palvas deu abertura aos trabalhos, dando as boas-vindas à Luana Marra, nova conselheira, representante da Cohagra e justificou a ausência da Presidente Oscarina. A ata anterior, nº 113 foi lida e aprovada pelos conselheiros participantes. Demos continuidade com os retornos referentes às visitas realizadas junto às ILPIs para renovação e novas inscrições. A conselheira Ana Mara relatou sobre a visita realizada para inscrição do Hotel Geriátrico BW Sênior, que teve sua inscrição indeferida anteriormente e acionou este conselho para verificação das adequações realizadas. Ana Mara forneceu parecer favorável à inscrição, considerando que as adequações solicitadas foram realizadas e a instituição atendeu aos critérios necessários para efetivação. Já em relação à inscrição do Hotel Geriátrico Joaquim Maia Prime, a conselheira informou que a ILPI está fechada temporariamente para reforma e que não foi possível realizar a visita. O Hotel Geriátrico Mais Vida também teve sua inscrição indeferida devido à necessidade de várias adequações, inclusive solicitadas pela Vigilância Sanitária. Ana Mara e os demais conselheiros presentes orientaram os representantes da ILPI a acionarem o CMDI após a conclusão das adequações para nova visita. A secretária-executiva Verediana Freitas leu o relatório feito pelas conselheiras Isabel e Oscarina, destinado à Promotoria do Idoso, referente à situação da ILPI Vovó Tiana, que se encontra atualmente com diversas irregularidades, como ausência de alvarás e equipe inadequada para atendimento, a ILPI não é inscrita no CMDI. Quanto ao pedido de renovação da ILPI Lar da Esperança, teve sua inscrição renovada, com parecer favorável conforme análise documental e visita realizada através de videochamada pela conselheira Aline Cristina. Em relação à destinação dos recursos do FUMAPI, a comissão formada anteriormente irá se reunir e discutir a respeito dos valores, trazendo o assunto para a próxima plenária. O saldo atual, consultado na data de hoje é de R\$1.233.807,02 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e sete reais e dois centavos). Nada mais havendo para ser tratado, a vice-presidente Gabrielle encerrou a videoconferência às 13h55min. Esta ata foi redigida por mim, Aline Cristina Lopes Andrade, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será lida e aprovada pelos demais presentes: Gabrielle Palvas Andrade, Edilene Maria dos Santos Costa, Ana Mara Dias Alves, Juliana de Lourenço Silva, Luana Dalava Marra, Murielle Moreira Facure e Raimunda Nivalda Barreto.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

ATA nº. 251 – Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, iniciou às 14h20min, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Justificaram a ausência os conselheiros: Camila Cristina Carvalho de Araujo e Dilma Ivanete de Souza Antunes. A Presidente Claudia deseja as boas vindas a todos e solicita a todos a confirmação do recebimento e leitura da Ata 250, após confirmação, é aprovada a Ata 250 pelos conselheiros participantes. Itens Informes: É informado que o CMAS publicou uma Resolução nº: 06 que trata da prorrogação de entrega do Plano de Ação e Relatório de Atividades até 31/12/2021 conforme diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social. Outro informe sobre o retorno da comissão que ficou responsável de realizar visita técnica a Casa São Pio e Residência Inclusiva Bento XVI conforme solicitado por meio do ofício da 14ª Promotoria, as conselheiras Dilma, Edilene e Claudia Cristina fizeram a visita e irão apresentar o relatório na próxima plenária, o mesmo será encaminhado a promotoria em conjunto com os apontamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social. Outro informe sobre a publicação da Resolução nº: 07 que trata da ampliação da oferta de serviços integral a população em situação e/ou vivência de rua. A presidente Claudia explica que foi necessário convocar a Comissão de Políticas Públicas devido a situação emergencial, na plenária do mês de abril foi informado que seria realizado um aditivo, mas após análise da Assessoria Jurídica da SEDS, tal aditivo não poderia ser feito por se tratar de vagas emergenciais, assim foi realizado uma nova justificativa de dispensa de chamamento público e devido a questão pandêmica foi necessário a criação de vagas emergenciais para atender a população em situação e/ou vivência de rua, sendo que o serviço não pode ser interrompido, sendo assim a comissão se reuniu e aprovou a parcerias no que tange as vagas emergenciais, por um prazo de 180 dias, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19. Seguindo com a Pauta Item 4 – Apresentação e apreciação dos Planos de Trabalhos Emenda Parlamentar Federal (remanescente). A assessora jurídica da SEDS, Isabel expõe que algumas instituições indicadas no ano de 2020 pelo Deputado Franco Cartafina por falta de documentação não foram contempladas com emenda

parlamentar, sendo necessária a indicação de outras, são elas: Lar da Esperança, Centro Espírita Jose Horta/Creche Melo de Jesus, Casa Espírita João Urzedo, Legião Cristã – Casa do Menino, Creche a Pequena Casa de Maria e Centro Espírita Irmãs Valquíria. Dessas apenas cinco serão no momento contemplado visto que estão regularmente inscritas no conselho, cabendo o Centro Espírita Irmãs Valquíria regularizar sua situação para poder ser contempladas com a referida emenda, visto que o mesmo perdeu sua inscrição por não apresentar o plano de ação e relatório de atividades para manutenção da inscrição no ano de 2020, inclusive o centro não enviou o plano de trabalho para aprovação deste conselho. Cada instituição receberá 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e poderá ser utilizado com custeio. Após explicações foram aprovados os planos de trabalho de emenda parlamentar das instituições: Lar da Esperança, Centro Espírita Jose Horta/Creche Melo de Jesus, Casa Espírita João Urzedo, Legião Cristã – Casa do Menino e Creche A Pequena Casa de Maria. A conselheira Alessandra questiona sobre a Casa São Pio e Bento XVI que foram visitadas a pedido da Promotoria, se as mesmas recebem recurso do FMAS e se o processo pode prejudicar esse recebimento. A assessora jurídica Isabel explica que as duas instituições recebem recurso do Fundo, através do Edital e caso haja alguma irregularidade e seja constatado, tais fatos podem prejudicar o recebimento do recurso, inclusive a suspensão do mesmo. Item 5 – Readequação dos planos de trabalhos (FMAS) das instituições: IMAD – Casa de Acolhimento Santa Gianna, Casa de Acolhimento Isabel Aparecida do Nascimento e Associação Anjos do Bem. A representante da Casa de Acolhimento Santa Gianna e Casa de Acolhimento Isabel Aparecida do Nascimento, Marta de Oliveira, pontua que após revisão dos planos de trabalho pela auditoria, a mesma foi informada que o recurso não pode ser utilizado com o pagamento de multas e juros, que inclusive os planos foram revisados pela assessoria jurídica, sendo assim solicita a retiradas dos referidos itens. Após esclarecimentos foi aprovada a readequação nos planos de trabalhos das Casas de Acolhimento Santa Gianna e Isabel Aparecida do Nascimento. Quanto a readequação do plano de trabalho da Associação Anjos do Bem, a representante da Associação, Senhora Brenda – Assistente Social informa que são referente a três parcerias, mas que a readequação é devido a mudança para sede nova e outros gastos foram necessários, tais como: manutenção do imóvel próprio, gastos farmacológico. Brenda informa ainda que os planos de trabalhos também foram revisados pela assessoria jurídica da SEDS. Após foram aprovados os planos de trabalho da Associação Anjos do Bem. Finalizado a pauta a Presidente informa sobre a realização do 4º Congresso Regional no final de abril que aconteceu de forma remota e com participação efetiva de vários profissionais. A conselheira Ranne pontua que dentro do ponto de vista do fórum dos trabalhadores, associar as ações do que foi trabalho no congresso com a prática está sendo de grande valia. A abordagem foi interessante e agradece a possibilidade de participar e organizar em conjunto com todos os membros da comissão o congresso. A conselheira Joana expõe que foi de suma importância o engajamento do conselho e houve vários pontos positivos, uma experiência inovadora visto que todo o congresso foi realizado de forma remota. A presidente pontua que na oficina 5 do congresso houve a participação do CEAS e foi discutido sobre o financiamento do SUAS em tempo de pandemia com participação de todos os envolvidos. Nada mais havendo a se tratar à plenária ordinária encerrou às 15:30min., esta ata foi redigida por mim Verediana Pereira de Freitas – Secretária Executiva do CMAS, que lida e aprovada pelos conselheiros participantes: Joana Darc Aparecida Braz, Jose Caui Neto, Claudia Cristina da Silva, Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo, Ranne Cassia Miranda, Wellington Donizete Marques de Lima, Edilene Maria Santos Costa, Mariana Lacerda Silva, Bruna Ferreira Borges, Patrínia Inaê Faria Silva, Rosemeire Dias Abreu Albernaz Reis, Julia Graziela F. Ferreira, Célia Maria Rodrigues

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICAU

ATA Nº. 027 – BIÊNIO 2021-2023: AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS 14:20 HORAS, NESTA CIDADE DE UBERABA-MINAS GERAIS, POR VIDEOCONFERENCIA EM ORIENTAÇÃO AO CONSELHO ESTADUAL E AO DECRETO MUNICIPAL, QUE TRATA DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES, EFETIVAS E EFICAZES EM RESPOSTA A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS- COVID-19, VERIFICADO O QUORUM TEVE INÍCIO A REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICAU COM A SEGUINTE PAUTA: 1- ABERTURA PELO PRESIDENTE DO COMDICAU; 2- LEITURA DA ATA ANTERIOR; 3- RELATOS DE VISITAS REALIZADAS (CLIPPING); **4. RETORNO DAS COMISSÕES.** 4.1- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÕES (CASA DO MENINO, CURSO DE APRENDIZAGEM BANCÁRIO JOVEM E APRENDIZ EM SERVIÇOS BANCÁRIO E ADMINISTRATIVO- INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO; INSTITUTO SANTO EDUARDO; MONIKA BUDEUS, INSTITUTO PETER E RENAPSI). 4.2- READEQUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA. 4.3- APRESENTAÇÃO DE PESQUISA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA. 4.4- NOVOS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO E/OU DE REGISTRO. 5- INFORMES. 6- ENCERRAMENTO. APÓS OS TRÂMITES INICIAIS E DA APRESENTAÇÃO DA PAUTA DO DIA, O PRESIDENTE WILLIAM PEDE A INCLUSÃO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PRESENTE PLENÁRIA DO TEMA REFERENTE AO PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO GUADALUPE. QUE SE REGISTRE EM ATA QUE ESTAMOS COM (41) CONSELHEIROS PRESENTES, E QUE O COMDICAU É COMPOSTO POR (64) CONSELHEIROS, QUE A PLENÁRIA ESTA AGENDADA SEMPRE PARA A (1ª QUARTA FEIRA) DE CADA MÊS. RESSALTA QUE A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS É FUNDAMENTAL, INFORMA AINDA QUE, (TRÊS) FALTAS CONSECUTIVAS E (CINCO) FALTAS ALTERNADAS, OCASIONARÁ AOS CONSELHEIROS O CONVITE A DEIXAR O CONSELHO. SOLICITA A SECRETÁRIA VEREDIANA QUE PROVIDENCIE A LISTA DOS CONSELHEIROS PARA A PROXIMA REUNIÃO. PEDE A PARTICIPAÇÃO DE QUATRO NOVOS CONSELHEIROS COMO VOLUNTÁRIOS PARA AUXILIAR A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO, POIS A MESMA ESTÁ COM UMA CARGA EXCESSIVA DE TRABALHOS. A REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO EMPRESARIAL JUSTIFICA A CONSELHEIRA: LILIA CRISTINA DA COSTA LIMA E JULIANA MARIA, TEREZA CRISTINA, JUSTIFICAM ATRASO. ATO CONTÍNUO. O PRESIDENTE SOLICITA A INVERSÃO DA PAUTA, PARA INICIAR COM ITEM 4 – RETORNO DAS COMISSÕES: 4.1.1 – PEDIDO DE RENOVAÇÕES DE INSCRIÇÕES: OS CONSELHEIROS: KARIM E VANESSA, FAZ EXPLANAÇÃO QUANTO A VISITA TÉCNICA À **CASA DOS MENINOS**, INFORMAM QUE DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E A VISITA, A CASA ESTÁ APTA A RENOVAÇÃO, O QUE FOI APROVADO PELA PLENÁRIA. LOGO EM SEGUIDA, FOI SUBMETIDO À EXPLANAÇÃO A VISITA TÉCNICA DA CONSELHEIRA CLAUDIA CRISTINA JUNTO A **CRECHE MONIKA BUDEUS**, DIANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E DOS FATOS VERIFICADOS NA INSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA CLAUDIA SE MANIFESTOU FAVORÁVEL AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO, APÓS A EXPLANAÇÃO, O PRESIDENTE WILLIAM SUBMETEU O PEDIDO A VOTAÇÃO DA PLANÁRIA, O QUE FOI AMPLAMENTE APROVADO PELOS CONSELHEIROS PRESENTE. DANDO SEGUIMENTO AOS TRABALHOS A CONSELHEIRA CLAUDIA PASSOU A DESTACAR QUANTO AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO **INSTITUTO SANTO EDUARDO**, VERIFICADO A DOCUMENTAÇÃO E A VISITA TÉCNICA AO LOCAL, APRESENTOU OBSERVAÇÕES QUANTO AO RH, ORÇAMENTÁRIO E FÍSICA, EM SEGUIDA SE MANIFESTOU FAVORÁVEL A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO, FOI DADA A PALAVRA À REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO IRMÃ NAZARÉ QUE RELATOU SOBRE OS TRABALHOS DA INSTITUIÇÃO, FOI ABERTO ESPAÇO PARA PERGUNTA DOS CONSELHEIROS, NADA HAVENDO A SER PERGUNTADO O PRESIDENTE WILLIAM SUBMETEU O PEDIDO A VOTAÇÃO DA PLENÁRIA SENDO O MESMO APROVADO. O PRESIDENTE DO COMDICAU INFORMOU QUE NÃO FOI FEITA A VISITA TÉCNICA AOS INSTITUTOS **PATER E RENAPSI**, MAS QUE SERÁ FEITA VISITA VIRTUAL PARA TAL FIM, DEFINIU QUE IRÁ CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE AS PENDÊNCIAS DE PEDIDO DE RENOVAÇÕES DE INSCRIÇÕES. A REPRESENTANTE DO INSTITUTO RENAPSI, SENHORA MARGARETH GOUVEIA, FEZ UMA BREVE EXPLANAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO E RESSALTOU QUE OS TRABALHOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS ATRAVÉS DA **MODALIDADE- EAD**. O INSTITUTO PATER SE APRESENTA E RELATA A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DE SEU REGISTRO JUNTO AO COMDICAU, INFORMA QUE PRECISA DO MESMO, POIS, O INSTITUTO ESTÁ EM FASE DE RENOVAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, QUE O INSTITUTO EXERCE SEU TRABALHO EM VÁRIAS REGIÕES DO PAÍS E DE MINAS GERAIS, POR TAL FATO É FUNDAMENTAL A VALIDAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO. A CONSELHEIRA ECLAIR APRESENTOU ALGUNS QUESTIONAMENTOS, QUANTO AS ATIVIDADES, LOCAL DE FUNCIONAMENTO E OS CONVÊNIOS JUNTO AS EMPRESAS, SENDO O MESMO ESCLARECIDO PELO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO. FICOU DEFINIDO QUE OS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO SERÃO APRESENTADOS EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SER MARCADA COM A MAIOR BREVIDADE. FOI SUBMETIDO A APRECIACÃO A READEQUAÇÃO DO **PLANO DE TRABALHO CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA**, HOUE ALGUNS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ADITIVO E SUAS READEQUAÇÕES, BEM COMO, EM FACE, DO PARECER JURÍDICO DA SEDS NÃO TER SIDO APRESENTADO AOS CONSELHEIROS. A CONSELHEIRA VANESSA INFORMA QUE A INSTITUIÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA POR TER SIDO AVALIADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDS, DIANTE DO PARECER FAVORÁVEL DA ASSESSORIA JURÍDICA E APÓS DISCUSSÕES FOI APRESENTADO EM

PLENÁRIA NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: “A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA”, OU AINDA, DE “SUBMETTER A PRESENTE AVALIAÇÃO A PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA”. A QUESTÃO FOI LEVADA A PRESENTE PLENÁRIA E FOI APROVADA A OPÇÃO DE: “APROVAR A MUDANÇA DE OBJETO NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA”, PORTANTO, APROVADA EM PLENÁRIA. SUPERADA A PRESENTE DISCUSSÃO, O PRESIDENTE FEZ BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE O CLIPPING, EM SEGUIDA FOI DADA A PALAVRA A CONSELHEIRA NÚBIA PARA FAZER APRESENTAÇÃO SOBRE A PESQUISA REALIZADA PELA **COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO A COVID**, VERIFICAMOS QUE O TRABALHO DEPARA COMO A EVIDENCIAÇÃO DE GRAVE REALIDADE SOCIAL DESENCADEADA PELOS EFEITOS DA PANDEMIA, O TEMA FOI LEVADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITA MUNICIPAL, SEDS E ORGÃOS DE IMPRENSA, TUDO DEVIDO A RELAVÂNCIA DO TRABALHO, RESSALTA O PRESIDENTE SENHOR WILLIAM DE BRITO. ATENDENDO A INSERÇÃO NA PAUTA DO DIA, FOI SUBMETIDO A VOTAÇÃO DA PLENÁRIA O PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA **INSTITUIÇÃO GUADALUPE**. NA DATA DE 23/03/21 O PEDIDO FOI SUBMETIDO AO JURÍDICO DA SEDS, E SENDO OFICIALIZADO JUNTO AO COMDICAU NA DATA DE 23/04/21. A MUDANÇA DE OBJETO FOI EXPLICADA DETALHADAMENTE, E APÓS SUBMETIDA A VOTAÇÃO O MESMO FOI APROVADO SEM RESSALVAS. DANDO SEGUIMENTO A REUNIÃO PLENÁRIA FOI DADA A PALAVRA AOS REPRESENTANTES DO VEREADOR CELSO NETO, SENHOR MÁRCIO E SENHORA ELIANE, SALIENTARAM A SATISFAÇÃO EM PARTICIPAR DA PLENÁRIA E SE COLOCARAM A DISPOSIÇÃO DO COMDICAU. PASSOU-SE AOS INFORMES CONFORME PAUTA: SALDO DAS CONTAS DO FUMDICAU: **CONTA 200.000-8 R\$ 1.930,598,31 (UM MILHÃO, NOVECENTO E TRINTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRITA E UM CENTAVOS)** E **CONTA 7.000-9; R\$ 16.097,63 (DEZESSEIS MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO O SENHOR PRESIDENTE WILLIAM RODRIGUES DE BRITO DEU POR ENCERRADA A PRESENTE PLENÁRIA. A ATA FOI REDIGIDA POR MIM 1ª SECRETÁRIA DO COMDICAU ECLAIR GONÇALVES GOMES E FOI LIDA E APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA PRESENTE PLENÁRIA: BEATRIZ APARECIDA ALVES, MARTA DE OLIVEIRA, IVONE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, JACILANE DE BARROS RIBEIRO, MARCO ANTONIO CURY, NATHÁLIA MOREIRA ALBINO, MAURICIO LEITE CUBERO, RAFAELA GONÇALVES SILVA, WILLIAM RODRIGUES DE BRITO, KARIM ABUD MAUAD, SALIMAR DA FONSECA CARVALHO PEIXOTO, MARIÂNGELA TERRA BRANCO CAMARGOS, CARLA ARANTES RIBEIRO RAMOS DA SILVA, VANESSA RIBEIRO MOTA, AMÉLIA MARIA DE REZENDE NAVES, ROBERTA FRANCIELE BESSA, DAYSE SALES MARQUES GUZZELLI, MARIA DE FÁTIMA FREITAS VIEIRA, DANIELLE FRANCISCO SOUZA, NÚBIA ALVES DE CARVALHO FERREIRA, THEREZA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA, GUILHERME NERY MARTINS COSTA, LEONARDO APARECIDO DOS SANTOS, LUCAS AMONI LEITE LEMOS, AUGUSTA MARIA ALVES CARLOS, DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, MARIA CECILIA DAHER, JULIANA MARIA LANZARINI.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICAU

ATA Nº. 028 – BIÊNIO 2021-2023: AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS 14:07 (QUATORZE HORAS E SETE MINUTOS), NESTA CIDADE DE UBERABA, MINAS GERAIS, POR VIDEOCONFERÊNCIA EM ORIENTAÇÃO AO CONSELHO ESTADUAL E AO DECRETO MUNICIPAL, QUE TRATA DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES, EFETIVAS E EFICAZES EM RESPOSTA A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS- COVID-19, E VERIFICADO O QUORUM, TEVE INÍCIO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICAU, COM A SEGUINTE PAUTA: 1 – ABERTURA: PRESIDENTE DO COMDICAU; 2 – RETORNO DA COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS: 2.1 – LAR DA CARIDADE; 2.2 – CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA; 2.3 – INSTITUTO PATER; 2.4 – INSTITUTO AGRONELLI; 2.5 – RENAPSI. JUSTIFICOU A AUSENCIA A CONSELHEIRA JACILANE DE BARROS RIBEIRO, DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, JULIANA MARIA LANZARINI. SEGUINDO ITEM 2.1 - DELIBERAÇÃO QUANTO A PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO **LAR DA CARIDADE** PARTICIPARAM DA VISITA VIRTUAL OS CONSELHEIROS KARIM, FÁTIMA E VANESSA QUE FORAM RECEPCIONADOS PELA SENHORA CAROLINA APARECIDA VIEIRA, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TODA PARTE BUROCRÁTICA DE DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO A ÁREA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO ESTAVA A CONTENTO, QUE INCLUSIVE A INSTITUIÇÃO VEM PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS A NOSSA CIDADE AO LONGO DOS ANOS. PARTICIPARAM DA PRESENTE PLENÁRIA OS REPRESENTANTES DA ENTIDADE SRA. CAROLINA E JOÃO PEDRO. SUBMETIDO A VOTAÇÃO DA PLENÁRIA O PEDIDO FOI APROVADO PELOS CONSELHEIROS PRESENTES; **2.2- CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA**, FOI REALIZADA A VISITA POR VIDEOCONFERÊNCIA PELOS CONSELHEIROS WILLIAM, KARIM, FÁTIMA E VANESSA; MANIFESTARAM POSITIVAMENTE AO PEDIDO DE APROVAÇÃO, RESSALTANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO QUE OS CONSELHEIROS SOLICITARAM MEDIANTE VIDEOCONFERÊNCIA, FOI ENVIADA EQUIVOCADAMENTE PARA O E-MAIL DO CMAS, MAS QUE POSTERIORMENTE FOI ENVIADA PELA SECRETÁRIA DO COMDICAU E REPASSADO PARA OS CONSELHEIROS DA COMISSÃO, O QUE NÃO CAUSOU NENHUM PREJUÍZO A ANÁLISE. FOI RESSALTADO A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA SENHORA AUGUSTA, SEGUINDO A CONSELHEIRA FÁTIMA A INSTITUIÇÃO SE MANTÉM ATENTA AO TRATO DA POLÍTICA DE INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO PORTANTO O PEDIDO SUBMETIDO À PLENÁRIA E DEVIDAMENTE APROVADO PELOS CONSELHEIROS PRESENTES. **3- INSTITUTO PATER** RECEBEU A VISITA PRESENCIAL DO CONSELHEIRO KARIM E DA CONSELHEIRA VANESSA, INFORMAM QUE HAVIA DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, E QUE, PORTANTO, FOI SOLICITADO QUE FOSSEM ATUALIZADOS, SEGUINDO A SECRETÁRIA DO COMDICAU SOLICITAÇÃO FOI ATENDIDA, POIS A DOCUMENTAÇÃO FOI ENTREGUE NA SEDE DO COMDICAU. A CONSELHEIRA VANESSA E KARIM SE MANIFESTAM FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PEDIDO, PARTICIPARAM COMO REPRESENTANDO DA ENTIDADE O SENHOR GLEDSON E A SRA JULIANA, SENDO O PEDIDO SUBMETIDO À PLENÁRIA FOI APROVADO PELOS PRESENTES; **4- INSTITUTO AGRONELLI**, RECEBEU A VISITA PRESENCIAL DO SENHOR WILLIAM E DO SENHOR KARIM, QUE FORAM RECEBIDO PELO SENHOR TERÊNCIO E PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO SENHOR MARCO TÚLIO PAOLINELLE, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO, INFORMANDO QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ APTA E PREPARADA, NA PLENÁRIA O INSTITUTO FOI REPRESENTADO PELA SENHORA MARIZÉLIA. COLOCADO EM VOTAÇÃO O PEDIDO O MESMO FOI APROVADO SEM RESSALVAS PELOS CONSELHEIROS PRESENTES NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. **5- INSTITUTO RENAPSI**, TEVE SEU PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO ANALISADO PELA CONSELHEIRA VANESSA E KARIM, OS MESMOS INFORMAM QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DE BRASÍLIA-DF, EXCETO O CONTRATO DE LOCAÇÃO, A REPRESENTANTE DO INSTITUTO NA PLENÁRIA SENHORA MARGARETH GOUVEIA, INFORMA QUE O INSTITUTO NÃO ESTÁ COM ATIVIDADES PRESENCIAIS E QUE TODA SUA ATIVIDADE DEVIDO A PANDEMIA TEM OCORRIDO PELA **MODALIDADE EAD**, OS CONSELHEIROS KARIM E VANESSA MANIFESTAM QUE GOSTARIA DE TER MAIS TEMPO PARA MELHOR ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, ASSIM SENDO, HOUVE O MESMO ENTENDIMENTO PELA MAIORIA DOS CONSELHEIROS PRESENTES NA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, E O PEDIDO SERÁ APRESENTANDO POSTERIORMENTE, SENDO QUE A RENAPSI DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS COM ENDEREÇO LOCAL. PASSANDO AOS INFORMES VEREDIANA ESCLARECE QUE O SERVIDOR LEANDRO ESTARÁ AUXILIANDO NAS QUESTÕES DO COMDICAU, ELE É FUNCIONÁRIO EFETIVO DA SEDS, E ESTÁ LOCADO NA CASA DOS CONSELHOS NO PERÍODO VESPERTINO. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO O PRESIDENTE SENHOR WILLIAM RODRIGUES DE BRITO DEU POR ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO PLENÁRIA ÀS 15:10, ESSA ATA FOI REDIGIDA POR MIM 1ª SECRETÁRIA DO COMDICAU ECLAIR GONÇALVES GOMES, E SERÁ LIDA E APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA PRESENTE PLENÁRIA. AMÉLIA MARIA DE REZENDE NAVES, ANGELA MARIA GONÇALVES, SALIMAR DA FONSECA CARVALHO PEIXOTO, WILLIAM RODRIGUES DE BRITO, VANESSA RIBEIRO MOTA, MARTA DE OLIVEIRA, PATRÍNIA INAÊ FARIA SILVA, CARLA ARANTES RIBEIRO RAMOS DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, MARCELA SABINO DE CASTRO, MAURICIO LEITE CUBERO, KARIM ABUD MAUAD, BRUNA FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA, AUGUSTA MARIA ALVES CARLOS, IVONE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, CRISTIANO BOAVENTURA DE ABREU, MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS VIEIRA, ROBERTA FRANCIELE BESSA, MARCO ANTONIO DE AZEVEDO CURY, CECÍLIA JACIRA DE MOURA, ELIANE HELENA PACHECO POLICARPO,

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA

ATA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA – ANO 2021

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 09:05 hrs foi aberta a reunião do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, pelo aplicativo Google Meet, ID da reunião: meet.google.com/zon-hyhd-teq com a presença dos seguintes Conselheiros:

Adriana da Silva, presidente do Conselho representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC; **Thiago Árabe Castejon**, representando Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, **Reginaldo Aparecido Nunes**, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, SEDS **Silvana De Paiva Rodovalho**, representando Sindicato Empregados Comércio de Uberaba; **Joyce Cristina Rodrigues Ferreira**, representando Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" –FETI; **Karina Costa Santos**, representando Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" –FETI; **Anderson de Melo Cadima**, representando Associação Comercial, Industrial e de serviços de Uberaba – ACIU; **Lourival Ferreira**, representando Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; **Liliane Aparecida Silva**, representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uberaba – STTRU; **Pollyanna Vilela Cardoso Mansur**, representando o Sindicato Rural de Uberaba; **Silvânio Márcio Fernandes**, representando a FIEMG; **Márcia Bilibio** como convidada, representando a Sala Mineira do Empreendedor; **Eli Foscarini**, como convidada representando a Superintendência e Micro e Pequenas Empresas e também **Maria Luisa Carvalho Dantas**, Secretária Executiva, e **Edgar Oliveira Silva**, Secretário Executivo Substituto. . Reunião iniciada com a verificação de quorum, onde foi constatado 09 órgãos e 11 conselheiros entre titulares e suplentes, sendo possível a realização da reunião. Os conselheiros da SEMED justificaram a ausência, pois foram convocados para uma reunião pelo Gabinete da Prefeita. Presidente Adriana iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e logo após realizou a leitura da Ata da última reunião que já havia sido encaminhada a todos os conselheiros via e-mail para aprovação. Foi repassado a pauta da reunião, que seria a aprovação das adequações ao Regimento Interno e a aprovação da mudança de endereço do Sine Municipal de Uberaba. Secretária Maria Luisa fez uso da palavra informando que já de ter enviado a todos os Conselheiros a Nota Técnica do CODEFAT com as alterações solicitadas e o novo Regimento já adequado a Resolução CODEFAT nº 860/2020, e perguntou se seria necessário a leitura de todo o regimento novamente. Thiago sugeriu que para agilizarmos o processo poderíamos proceder a votação, porém a Secretária Maria Luisa preferiu repassar pelo menos os pontos alterados. Após a leitura foi aberto a sugestões ou dúvidas, não tendo nada a acrescentar por parte de nenhum dos conselheiros, foi aberto a votação através do Chat onde todos deveriam responder com "Concordo" ou " Não concordo". Aprovado por unanimidade o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba. Após votação foi iniciada a segunda pauta da reunião que se tratava da mudança de Endereço do SINE Municipal de Uberaba. Maria Luisa explicou da necessidade de aprovação do Conselho para envio junto com documentação do imóvel escolhido para o Ministério da Economia, para que o mesmo possa autorizar a mudança. Thiago justificou a escolha do local e do Prédio, esclarecendo que a mesma será benéfica tanto economicamente, como também em termos de acessibilidade e conforto para os usuários e servidores do SINE. Foi compartilhado durante a reunião o projeto do novo espaço para que todos pudessem conhecer. Secretária Maria Luisa repassou a todos que o município terá uma economia aproximada de 35% no valor do aluguel, sendo que no primeiro ano será necessário um gasto com a adequação do local. O conselheiro Anderson Cadima questionou se poderia ser revelado o valor do aluguel do novo espaço, que foi prontamente respondido pela Secretária Maria Luisa, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo o hoje o valor do contrato vigente R\$8.000,00. Conselheiro Reginaldo sugeriu que seja encaminhado aos conselheiros a documentação bem como uma visita dos conselheiros ao novo espaço, que foi acatada, porém a mesma será realizada após a aprovação do Ministério da Economia. Sem mais nenhuma consideração por parte de nenhum dos conselheiros presentes foi colocado em votação a mudança do SINE Municipal para o novo espaço que se localiza à Avenida Santa Beatriz, 663 sala 01 - Jardim Maria da Glória – Uberaba/ MG. Por unanimidade foi aprovada a mudança do Sine Municipal de Uberaba, para o endereço supra citado. Sem mais assuntos ou deliberações, a Presidente Adriana agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Eu, Maria Luisa Dantas, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, lavro a presente ata em três vias de igual teor e, forma que depois de lida e aprovada em todos os seus termos, deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas por todos os membros presentes à reunião e publicada no Diário oficial da União.

Adriana da Silva
SEDEC

Thiago Árabe Castejon
SEDEC

Reginaldo Aparecido Nunes
SEDS

Joyce Cristina Rodrigues Ferreira
FETI

Karina Costa Santos
FETI

Silvana de Paiva Rodovalho
Sindicato Empregados Comércio de Uberaba e Região

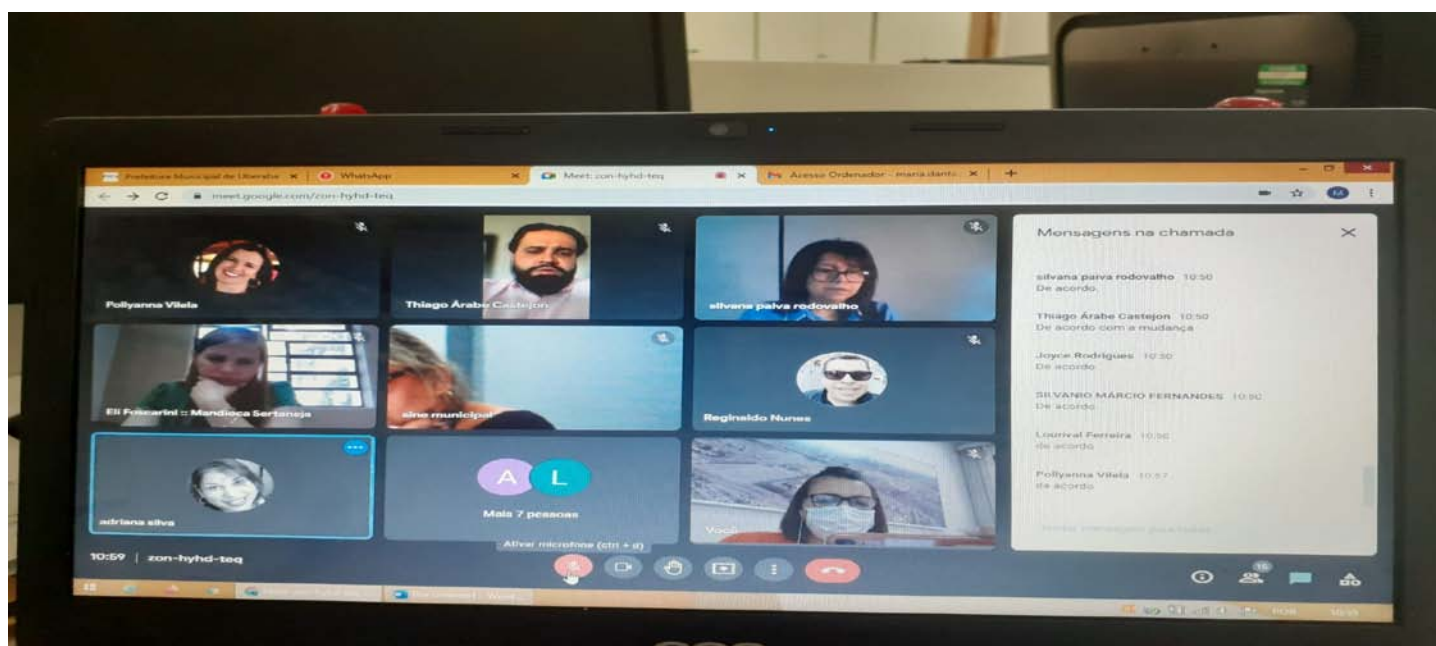
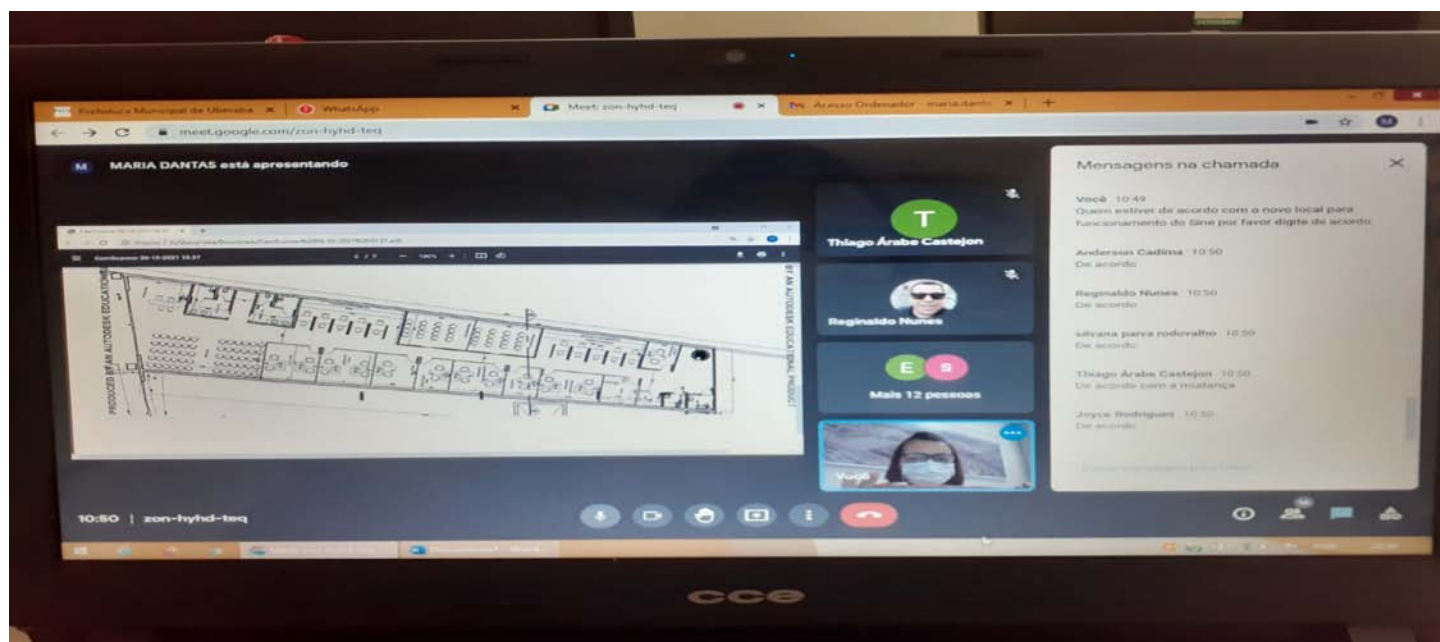
Anderson de Melo Cadima
ACIU

Liliane Aparecida Silva
STTRU

Lourival Ferreira
CDL - Câmara dos Diretores Lojistas

Pollyanna Vilela Cardoso Mansur
SRU – Sindicato Rural de Uberaba

Silvânio Márcio Fernandes
FIEMG



RESOLUÇÃO CMTEGRU N.º 002/2021

Torna publico aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba - CMTEGRU

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA, em reunião extraordinária ocorrida no dia 10 de junho de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 11.578/2013, e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º – Art 1º Aprovar seu Regimento Interno, que com esta se publica observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº 890, de 02 de Dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 11.578 e suas alterações que institui e altera este Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adriana da Silva
Presidente do CMTEGRU
Gestão 2021/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA.

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal nº 11.578 de 17 de junho de 2013, alterada pela Lei 11.737 de 07 de outubro de 2013 e pela Lei 11.816 de 11 de Dezembro de 2013 e pela Lei 12.218 de 01 de julho de 2015, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA, a Lei nº 13.667/2018 de 17 Maio de 2018 e Resolução CODEFAT nº 890 de 02 de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional e pelo CODEFAT como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, no âmbito municipal.

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, poderá se organizar em câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba tem como objetivos:

- I – contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;
- II – propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;
- III – o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

Art. 4º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA:

- I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - Appreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo e Inovação, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município;
- III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV – orientar e controlar o respectivo Fundo de Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos Federais descentralizados para o Fundo do Trabalho de Uberaba;
- VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho de Uberaba;
- IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho de Uberaba;
- X – estabelecer políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional, nos setores de atividades econômicas mediante criação de Câmaras Setoriais, na forma da lei;

XI – elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional em Uberaba, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário, no âmbito municipal;

XII – informar e orientar a sociedade civil do município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;

XIII – articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos da pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XIV – elaborar e propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural deste município ou microrregião;

XV – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas Geração de Trabalho, Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;

XVI – avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT ;

XVII - aprovar as demandas municipais e consolidar o Plano Municipal de Qualificação Profissional.

XVIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 5º - *Compõem o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA, com direito a voto:*

I – pelos trabalhadores um representante de cada uma das seguintes entidades:

Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberaba

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Uberaba

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Uberaba

II – pelos empregadores, um representante de cada um das seguintes entidades:

Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba – ACIU

Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL

Sindicato Rural de Uberaba - SRU

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

•Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação- SEDEC

•Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

•Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED

•Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam”. – FETI

§ 1º Cada representante terá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, ambos com mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelas respectivas organizações por meio de ofício e serão formalmente designados por ato do Poder Executivo, através de Decreto de nomeação publicado no Porta Voz – Diário Oficial do Município de Uberaba.

§ 3º O Decreto de nomeação dos Conselheiros deverá conter nome completo, a situação de titularidade ou suplência, segmento e órgão representados e a vigência do mandato.

§ 4º Pela atividade exercida junto ao Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA

Art. 6º - O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba passa a ter a seguinte estrutura:

I – O conselho Deliberativo

II – A Presidência

III – Os Membros do Conselho

IV – A Secretaria executiva

SESSÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O conselho deliberativo é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a III.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, por convocação de seu Presidente, na terceira terça-feira útil de cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente / extraordinariamente com “quorum” mínimo de **dois terços de seus membros**, e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste artigo. As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência, ata da reunião que a precedeu, a pauta, e em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 10 – Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 11 – É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de voto escrito.

Art. 12 – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo terão os seguintes procedimentos:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, de interesse para o Conselho

III – apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;

IV – redação e aprovação das Resoluções do Conselho Deliberativo;

V – outros assuntos

Art. 13 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o segundo parágrafo do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

SESSÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 – A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, eleitas por maioria absoluta dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, empregadores e governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição dar-se-á por escolha interna nas bancadas sendo submetida a apreciação do conjunto do Conselho e em caso de não haver consenso interno da bancada será mediante voto secreto do Conselho Deliberativo. A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na Imprensa Local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu vice, previamente escolhido pela bancada, quando da eleição do presidente com consenso do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 4º Ocorrerá a vacância quando:

a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

b) O Presidente se ausentar, sem justificativa por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 5º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será eleito um conselheiro representante da mesma bancada, para completar o mandato.

§ 6º A posse do presidente será na primeira reunião do ano.

Art. 15 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho;

V - Conceder vista de matéria constante da pauta;

VI - Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo de trabalho, especialmente dos provenientes do FAT;

VIII- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

SESSÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 – Cabe aos membros do Conselho:

I - Participar das reuniões, debater e votar matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao FAT e outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

III - Encaminhar à secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo.

IV - Requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ;

V - Solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras Temáticas ou GAP, quando estes existirem;

VI - Acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeadas com recursos do FAT;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Em caso da ausência sucessiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à entidade a substituição de seu representante.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, o qual é responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda no Município de Uberaba, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas

§ 1º O Secretário- Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, dentre servidores de sua estrutura, cujo ato deverá ser publicado no Porta Voz – Diário Oficial do Município de Uberaba.

Art. 18 – Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 19- Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I- coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas as Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, bem assim as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda SGC-CTER;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho Emprego, e Geração de Renda de Uberaba.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

Do Credenciamento

Art. 20. O CTER Uberaba deverão ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do CTER, caberá ao Secretário-Executivo do Conselho providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º Para credenciamento do CTER serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, esses deverão ser atualizados no SG-CTER, para fins de novo credenciamento do CTER, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 5º É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do CTER.

§ 6º Os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda credenciados nos termos dispostos nesta Resolução receberão certificado de credenciamento, a ser emitido pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, ou seu substituto."

SEÇÃO II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 21. Cabe ao Governo Municipal as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do CTER Uberaba ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Art. 22. O Ministério da Economia, o CODEFAT e sua Secretaria Executiva poderão ser consultados para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda."

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 23. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços, de que trata o inciso X do caput do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 825, de 2019.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Governo Municipal assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do CTER Uberaba e de sua Secretaria Executiva;

Art. 25 – O CTER Uberaba promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

Art. 28 – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município Ou Jornal de Circulação Regional, ou ainda, afixada em logradouros públicos, bem como todos os atos formais do Presidente.

Art.29 - O conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art.30 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba.

Uberaba/MG, 10 de Junho de 2021

Adriana da Silva
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego
e Geração de Renda de Uberaba - CMTEGRU

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]**PROCESSO LICITATÓRIO COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS COM RESERVA DE COTAS E COM ITENS EXCLUSIVOS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de álcool etílico, visando atender as Secretarias de Administração [SAD], Saúde [SMS], Desenvolvimento Social [SEDS] e Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 14/06/2021 às 12h59min do dia 25/06/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 25/06/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 25/06/2021.

Valor estimado da licitação: R\$ 470.019,20.

Fonte de recursos: Convênio/Vinculados/Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 14/06/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 09 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia objetivando a execução de urbanização do estacionamento do Centro de Inovações em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 14/06/2021 às 12h59min do dia 25/06/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 25/06/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 25/06/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 253.191,22

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 054/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 14/06/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 09 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021**EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) cadeiras de segurança infantil (para acoplar em bancos de veículos), em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 14/06/2021 às 12h59min do dia 25/06/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 25/06/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 25/06/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 3.804,20.

Fontes de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico Nº 055/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 14/06/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 09 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios (carnes e embutidos), visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 15/06/2021 às 12h59min do dia 28/06/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 28/06/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 28/06/2021.

Valor estimado da licitação: R\$ 109.658,40.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 056/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 15/06/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 10 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da empresa **CRSJ Serviços Médicos Ltda**, a qual foi credenciada por meio da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**, cujo objeto é o credenciamento de profissionais da saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do Município, em atendimento à Secretaria de Saúde. A realização da mencionada Chamada Pública foi realizada entre os dias 23/04/2021 a 12/05/2021, na qual a empresa **CRSJ Serviços Médicos Ltda**, foi credenciada, conforme Ata nº 002/2021. A empresa **CRSJ Serviços Médicos Ltda**, se candidatou ao credenciamento na área de **Medicina**, com 01 (um) profissional, tendo apresentado a documentação em conformidade com o edital da referida Chamada Pública. A Relação de Credenciados foi publicada no Órgão Oficial do Município - Jornal "Porta Voz" nº. 1953, de 07 (sete) de maio de 2021. Estimou-se a quantidade mensal de 16 plantões de 05 (cinco) horas. O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor total estimado mensalmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o previsto para 12 (doze) meses é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 27 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza (interna e externa) das instalações da Casa da Mulher Brasileira**, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 07/06/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

•**MATHEUS G ALVES EIRELI:**

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 29.852,00** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 09 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente).

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da empresa **Welder Gonçalves Serviços e Enfermagem**, a qual foi credenciada por meio da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**, cujo objeto é o credenciamento de profissionais da saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do Município, em atendimento à Secretaria de Saúde. A realização da mencionada Chamada Pública foi realizada entre os dias 23/04/2021 a 12/05/2021, na qual a empresa **Welder Gonçalves Serviços e Enfermagem**, foi credenciada, conforme Ata nº 003/2021. A empresa **Welder Gonçalves Serviços e Enfermagem**, se candidatou ao credenciamento na área de **Enfermagem** com 01 (um) profissional, conforme cópia do documento de fl. 41, tendo apresentado a documentação em conformidade com o edital da referida Chamada Pública. A Relação de Credenciados foi publicada no Órgão Oficial do Município - Jornal "Porta Voz" nº. 1954, de 12 (doze) de maio de 2021. Estimou-se a quantidade mensal de 18 (dezoito) plantões de 05 (cinco) horas. O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O valor total estimado mensalmente é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e previsto para 12 (doze) meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da empresa **Liliane Castelar Enfermagem Ltda**, a qual foi credenciada por meio da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**, cujo objeto é o credenciamento de profissionais da saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do Município, em atendimento à Secretaria de Saúde. A realização da mencionada Chamada Pública foi realizada entre os dias 23/04/2021 a 12/05/2021, na qual a empresa **Liliane Castelar Enfermagem Ltda**, foi credenciada, conforme Ata nº 003/2021. A empresa **Liliane Castelar Enfermagem Ltda**, se candidatou ao credenciamento na área de **Enfermagem** com 01 (um) profissional, tendo apresentado a documentação em conformidade com o edital da referida Chamada Pública. A Relação de Credenciados foi publicada no Órgão Oficial do Município - Jornal "Porta Voz" nº. 1954, de 12 (doze) de maio de 2021. Estimou-se a quantidade mensal de 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas. O valor de cada plantão de 12 (doze) horas é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O valor total estimado mensalmente é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e previsto para 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 036/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de utensílios domésticos (copa e cozinha), em atendimento às **Secretarias de Administração [SAD]**, **Saúde [SMS]**, **Educação [SEMED]** e **Desenvolvimento Social [SEDS]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 11/06/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

•CRISTIENE SABIA PARREIRA ROCHA – COMERCIO EIRELI:**Lote 01** – Valor global de **R\$1.605,80** (hum mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).**Lote 05** – Valor global de **R\$25.969,20** (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).**Lote 06** – Valor global de **R\$ 2.047,76** (dois mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).**Lote 10** – Valor global de **R\$ 274,80** (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**Lote 14** – Valor global de **R\$ 1.740,00** (hum mil e setecentos e quarenta reais).**•EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA:****Lote 02** – Valor global de **R\$9.485,76** (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**Lote 18** – Valor global de **R\$ 44.270,00** (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais).**•COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI:****Lote 03** – Valor global de **R\$ 6.998,16** (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).**Lote 04** – Valor global de **R\$689,64** (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**Lote 07** – Valor global de **R\$ 12.953,49** (doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).**Lote 15** – Valor global de **R\$ 412,16** (quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos).**Lote 17** – Valor global de **R\$ 39.496,50** (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**•LM COMÉRCIO LTDA:****Lote 08** – Valor global de **R\$ 518,00** (quinhentos e dezoito reais).**Lote 09** – Valor global de **R\$ 2.592,00** (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).**Lote 11** – Valor global de **R\$ 1.387,80** (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).**Lote 16** – Valor global de **R\$ 544,18** (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).**•MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:****Lote 12** – Valor global de **R\$ 17.655,42** (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**Lote 13** – Valor global de **R\$ 3.789,59** (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**Valor total dos lotes: R\$ 172.430,26** (cento e setenta e dois reais, quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, **fornecimento de equipamentos de proteção individual**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem o menor preço para os lotes:

•FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.:**ITEM 01** - valor global de **R\$ 9.001,96** (nove mil e um reais e noventa e seis centavos).**ITEM 03** - valor global de **R\$ 26.229,98** (vinte e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).**ITEM 06** - valor global de **R\$ 78.719,90** (setenta e oito mil e setecentos e dezenove reais e noventa centavos).**•BLOWOUT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.:****ITEM 02** - valor global de **R\$ 40.078,78** (quarenta mil e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).**•A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.:****ITEM 04** - valor global de **R\$ 22.510,00** (vinte e dois mil e quinhentos e dez reais).**•SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.:****ITEM 05** - valor global de **R\$ 758.685,96** (setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**•MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.:****ITEM 07** - valor global de **R\$ 64.153,50** (sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021

EXTRATOS

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA DE Nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBERABA/SMS/FMS E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONVENIENTE	ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE CNPJ 06.325.163/0001-20
OBJETO	O presente termo aditivo tem por objeto o repasse de R\$ 109.957,38 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) ao prestador, em parcela única, oriundo da Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, republicada em 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu recurso, em caráter excepcional, destinados a apoiar medidas preventivas e ações voltadas ao tratamento de pessoas portadoras de doenças renais.
VALOR	R\$ 109.957,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1510.10.302.498.6220.0000.33909299.0.259-7294 – Recurso Financeiro FM/MS/SUS Custeio.
PROCESSO	26/24/2016

Uberaba, 02 de junho de 2021

(Autoridade Competente)

Sétimo Bóscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 344/2021

EXTRATO DO XXIV ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 001/2015

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONVENIENTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE/UNIVERSIDADE DE UBERABA-UNIUBE/ CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO
PROCESSO	01/1152/2015
TERMO DE CONVÊNIO	TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015
OBJETO	Constitui objeto do Termo Aditivo o repasse de R\$51.074,94 (cinquenta e um mil, setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em parcela única, oriundo da Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, republicada em 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu recurso, em caráter excepcional, destinados a apoiar medidas preventivas e ações voltadas ao tratamento de pessoas portadoras de doenças renais.
DATA	08/06/2021

Uberaba/MG, 08 de junho de 2021

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2021

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Os abaixo relacionados foram NOTIFICADOS, por irregularidades ambientais e o AR VOLTOU para SEMAM, com a via da infração, assim estão sendo informados via meio oficial de comunicação deste Órgão. Os mesmos terão um novo prazo de 20 dias para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração Ambiental, a contar da data de publicação no porta-voz, após este prazo serão lançados as devidas multas, em atendimento a lei complementar de nº 389 de 2008 (Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba) artigo 64 §2º III e 4º “a” e lei nº 4.388 de 1989 (Código Tributário do Município de Uberaba) e artigo 6º do decreto nº 2636 de 2011.

N.º P. A	Auto de Infração	Autuado	Endereço	Motivo
107/139859/21	N-2557	KATAVENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R: OSVALDO CRUZ, Nº1207	O AR Nº BR 13896665 7 BR VOLTOU
107/142433/2021	2354	AGROPECUARIA SÃO LUIZ LTDA - ME	R: NOVO HORIZONTE,891	O AR Nº BR 13896500 2 BR VOLTOU
107/146719/21	2415	ANTUNES & OLIVEIRA LTDA	AV: DEP. JOSÉ MARCUS CHEREM	O AR Nº BR 13896648 4 BR VOLTOU

*AS AUTUAÇÕES ORIGINAS SE ENCONTRAM NA SEMAM. (os endereços são os que se encontram no cadastro da Prefeitura Municipal de Uberaba).

Uberaba 09 de junho de 2021

GUSTAVO SILVA ABDALLA
Chefe de Departamento de Controle Ambiental

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREÂMBULO

EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, das 12:00 às 18:00, os processos administrativos de Estudo de Impacto de Vizinhança do seguinte empreendimento:

•PA n.º 6133/2021 – Patrimônio Paraíso Empreendimentos Ltda. – Av. João Tomain, nº. 700, Bairro Jardim Maria Alice (Condomínio urbanístico vertical multifamiliar).

•PA n.º 6856/2021 – SPE 32 – Bem Viver de Santa Maria Empreendimentos Ltda. - Rua Curitiba, S/N, Bairro Santa Maria (Condomínio urbanístico vertical multifamiliar).

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, para consulta do processo relacionado acima.

Uberaba, 10 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 052/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato o fornecimento de diversos gêneros alimentícios, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
PRAZO:	O fornecimento dos gêneros alimentícios deste contrato será conforme solicitado pelo Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, de acordo com sua necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO, condicionado ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEDS.
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.243.495.4044.33903007.0129.6463
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 021/2021

Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto nº 319/2021

Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 332/2018

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	PAULO RIBEIRO DA SILVA
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação do imóvel situado nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Tenente Waldir Silva nº 41, Bairro Grande Horizonte, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Tutunas, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
PRAZO:	Prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/07/2021 a 24/07/2022.
VALOR:	Os valores, mensal e global, da locação em apreço permanecem nos quantitativos de R\$ 1.787,35 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 21.448,20 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), respectivamente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.493.2253.33903614.0129-6595, ou sua correspondente.
GESTOR DO CONTRATO	Emerson Antonio S. Garcia
FISCAL DO CONTRATO	Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 026/2018

Uberaba/MG, 09 de junho de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto nº 319/2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação De Serviços nº 118/2020

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	AC Transportes e Locações Uberaba EIRELI – CNPJ 07.599.274/0001-98
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço para locação de caminhões com motorista/operador, manutenção e combustível (item nº 05), em atendimento às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras e de Saúde.
PRAZO	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo por mais 12(doze) meses, ou seja, compreendendo o período de 04/05/2021 a 03/05/2022.
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2310.04.122.040.2001.33903913.0100-5823.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº037/2020

Uberaba/MG, 04 de maio de 2021.

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2021.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.			
CONTRATADA	Ideal Tractor Serviços e Locações EIRELLI - ME.			
CLAUSULA I - DO OBJETO	1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, através da contratada, de poda e corte de árvores na zona rural e urbana, neste município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.			
	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
	1.	PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES		
	1.1	Corte/supressão de árvore de pequeno, médio e grande porte com recolhimento de galhos e destinação final dos resíduos.	unid.	234
	1.2	Poda em altura de árvore com diâmetro menor que 0,20m com recolhimento de galhos e destinação final dos resíduos.	unid.	704
	1.3	Poda em altura de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40 m com recolhimento de galhos e destinação final dos resíduos.	unid.	73
	1.4	Poda em altura de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m com recolhimento de galhos e destinação final dos resíduos	unid.	460
CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	2.1 – O Prazo de vigência deste contrato será pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.			
CLÁUSULA III - DO VALOR	3.1 – O valor global da prestação de serviços, objeto deste contrato é de R\$ 287.242,69 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).			
LICITAÇÃO	Pregão Presencial 054/2020.			

Uberaba/MG, 19 de maio de 2021.

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação De Serviços nº 117/2020

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	Humberto Ferreira de Souza – CNPJ: 28.877.068/0001-72
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço para locação de caminhões com motorista/operador, manutenção e combustível (item nº 02, 03 e 04), em atendimento às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras e de Saúde.
PRAZO	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo por mais 12(doze) meses, ou seja, compreendendo o período de 04/05/2021 a 03/05/2022.
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2310.04.122.040.2001.33903913.0100-5823.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº037/2020

Uberaba/MG, 04 de maio de 2021.

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação De Serviços nº 119/2020

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	Pezão Transportes – CNPJ: 35.003.452/0001-01
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço para locação de caminhões com motorista/operador, manutenção e combustível (item nº 06), em atendimento às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras e de Saúde.
PRAZO	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo por mais 12(doze) meses, ou seja, compreendendo o período de 04/05/2021 a 03/05/2022.
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 1510.10.305.324.2202.33903913.0155-6522.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº037/2020

Uberaba/MG, 04 de maio de 2021.

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO
E DESPESAS PAGAS COM DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DAS MULTAS
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.825/09

PERÍODO: JANEIRO/2021

RECEITA	JANEIRO
Multa Prevista na Legislação de Trânsito	411.838,37
DESPESA	JANEIRO
CIA de Tecnologia da Informação do Estado de MG	12.733,80
CODIUB – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba	227.996,32

Uberaba/MG, 02 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

DEMONSTRATIVO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO
DESPESAS PAGAS COM DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DAS MULTAS DE ACORDO
COM A LEI Nº 10.825/09

PERÍODO: FEVEREIRO/2021

RECEITA	FEVEREIRO
Multa Prevista na Legislação de Trânsito	416.419,90
DESPESA	FEVEREIRO
Caixa Econômica Federal	5.448,35
CIA de Tecnologia da Informação do Estado de MG	13.035,90
CODIUB – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba	227.996,32
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	22.328,60
Ministério das Cidades (Fundo Segurança e Educação no Trânsito – FUNSET)	40.440,86

Uberaba/MG, 02 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

**DEMONSTRATIVO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO
E DESPESAS PAGAS COM DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DAS MULTAS
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.825/09**

PERÍODO: MARÇO/2021

RECEITA	MARÇO
Multa Prevista na Legislação de Trânsito	379.457,48
DESPESA	MARÇO
CIA de Tecnologia da Informação do Estado de MG	8.726,70
CODIUB – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba	227.996,32

Uberaba/MG, 02 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

**DEMONSTRATIVO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO
E DESPESAS PAGAS COM DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DAS MULTAS DE ACORDO
COM A LEI Nº 10.825/09**

PERÍODO: ABRIL/2021

RECEITA	ABRIL
Multa Prevista na Legislação de Trânsito	375.379,68
DESPESA	ABRIL
Caixa Econômica Federal	2.736,70
CIA de Tecnologia da Informação do Estado de MG	6.811,50
CODIUB – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba	227.996,32
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	15.227,10
Ministério das Cidades (Fundo Segurança e Educação no Trânsito – FUNSET)	20.780,96

Uberaba/MG, 02 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

**DEMONSTRATIVO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO
E DESPESAS PAGAS COM DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DAS MULTAS
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.825/09**

PERÍODO: NOVEMBRO/2020

RECEITA	NOVEMBRO
Multa Prevista na Legislação de Trânsito	296.898,81

DESPESA

NOVEMBRO

CIA de Tecnologia da Informação do Estado de MG	50.556,30
CODIUB – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba	279.996,32
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	5.923,82

Uberaba/MG, 02 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

DEMONSTRATIVO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO
E DESPESAS PAGAS COM DETECÇÃO E GERENCIAMENTO DAS MULTAS
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.825/09

PERÍODO: DEZEMBRO/2020

RECEITA

DEZEMBRO

Multa Prevista na Legislação de Trânsito	396.866,32
--	------------

DESPESA

DEZEMBRO

Caixa Econômica Federal	4.261,40
CIA de Tecnologia da Informação do Estado de MG	6.309,90
CODIUB – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba	227.996,32
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2.125,00
Ministério das Cidades (Fundo Segurança e Educação no Trânsito – FUNSET)	30.742,12

Uberaba/MG, 02 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DOS GASTOS COM PUBLICAÇÕES DIVERSAS
ARTIGO 17 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ARTIGO 31 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2021

1º TRIMESTRE: JANEIRO A MARÇO

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Caixa Econômica Federal	-	60,00	60,00	120,00
Imprensa Nacional	-	627,76	1.784,16	2.411,92
Ligre Propaganda Ltda	-	-	461.274,33	461.274,33
Secretaria de Estado Civil e de Relações Institucionais	3.986,55	15.810,21	3.720,78	23.517,54
TOTAL	3.986,55	16.497,97	466.839,27	487.323,79

Uberaba/MG, 07 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DOS GASTOS COM PUBLICAÇÕES DIVERSAS
ARTIGO 17 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ARTIGO 31 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2020
4º TRIMESTRE: OUTUBRO A DEZEMBRO

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Conceito Solução em Publicação Eireli - ME	1.392,00	1.460,48	-	2.852,48
Imprensa Nacional	7.334,88	-	13.249,04	20.583,92
Ligre Propaganda Ltda	347.148,35	200.018,66	101.058,06	648.225,07
Secretaria de Estado Civil e de Relações Institucionais	26.409,46	13.554,27	6.821,43	46.785,16
TOTAL	382.284,69	215.033,41	121.128,53	718.446,63

Uberaba/MG, 07 de junho de 2021.

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcio Adriano Oliveira Barros
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO

SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – n.º 03/2021

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto nº 198 de 03 de fevereiro de 2021, Porta-Voz nº 1922, de 03/02/2021, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga as Relações de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova as referidas eliminações e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Contabilidade eliminará os documentos abaixo relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao Departamento acima citado, com sede na Dom Luís Maria de Santana, 141, telefone 3318-0674.

Uberaba/MG, 11 de Junho de 2021.

José Rodrigues de Resende Filho
Superintendente do Arquivo Público de Uberaba

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 01

ORGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FINANÇAS		CONTROLE DO ORÇAMENTO PROGRAMA E DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.01.00.10	Processos relativos a liberação de verba/auxílio, subvenção e prestação de contas aprovadas.	2009	100	CAIXAS	14	
UBERABA/MG, __/__/____		DE ACORDO UBERABA/MG, __/__/____	AUTORIZO, UBERABA/MG, __/__/____		AUTORIZO, UBERABA, __/__/____	

OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE- FINANÇAS	ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDIM
--	--	--	--

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 02

ORGÃO/ENTIDADE	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	ADMINISTRAÇÃO		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS / CONTROLE DE BENEFÍCIOS

COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
2.0.10.00.28	Relatório de Remessa de Processos	2009-2016	35	CAIXAS	4,90	

UBERABA/MG, __/__/____	DE ACORDO	AUTORIZO,	AUTORIZO,
OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	UBERABA/MG, __/__/____ MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE- FINANÇAS	UBERABA/MG, __/__/____ ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	UBERABA, __/__/____ JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2021
	FOLHA Nº 03

ORGÃO/ENTIDADE	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FINANÇAS		CONTROLE DE CONTABILIDADE

COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.03.00.01	Adiantamento para despesas / prestação de contas (pequeno caixa)	2009	90	CAIXAS	12,60	
3.0.03.00.07	Folha de pagamento de servidores	2009	12	CAIXAS	1,68	
3.0.03.00.08	Conciliação bancária	2009-2014	72	CAIXAS	10,08	

UBERABA/MG, __/__/____	DE ACORDO	AUTORIZO,	AUTORIZO,
OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	UBERABA/MG, __/__/____ MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE- FINANÇAS	UBERABA/MG, __/__/____ ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	UBERABA, __/__/____ JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2019
	FOLHA Nº 04

ORGÃO/ENTIDADE	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FINANÇAS		CONTROLE DE CONTABILIDADE

COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.03.00.12	Documentos de despesas relativos aos processos geradores de pagamentos(pagamento de pensão alimentícia, multas, condomínio, tributos federais e estaduais, contribuição sindical e associativas, restituição de vencimentos e serviços extraordinários, seguros, restituição de multa de trânsito, rescisão contratual, direitos por falecimento e auxílio-funeral.	2009	90	CAIXAS	12,60	

UBERABA/MG, __/__/____	DE ACORDO UBERABA/MG, __/__/____	AUTORIZO, UBERABA/MG, __/__/____	AUTORIZO, UBERABA, __/__/____
OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE- FINANÇAS	ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2019
	FOLHA Nº 05

ORGÃO/ENTIDADE	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FINANÇAS		CONTROLE DE CONTABILIDADE

COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.03.00.18	Processos de pagamentos de fornecedores de contratos de serviços e de diversas modalidades de licitação - GERAL	2009	200	CAIXAS	28	
3.0.03.00.18	Processos de pagamentos de fornecedores de contratos de serviços e de diversas modalidades de licitação – EDUCAÇÃO-FUNDEB	2009	25	CAIXAS	3,5	
3.0.03.00.18	Processos de pagamentos de fornecedores de contratos de serviços e de diversas modalidades de licitação – SAÚDE	2009	50	CAIXAS	7	

UBERABA/MG, __/__/____	DE ACORDO UBERABA/MG, __/__/____	AUTORIZO, UBERABA/MG, __/__/____	AUTORIZO, UBERABA, __/__/____
OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE- FINANÇAS	ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO					RELAÇÃO Nº 01/2021	
					FOLHA Nº 06	
ORGÃO/ENTIDADE	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:		FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FINANÇAS			CONTROLE DE CONTABILIDADE	
COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.03.00.16	Processo de Pagamento de Taxas de Água, Energia Elétrica e Telefone (Utilidades Públicas).	2009-2014	100	CAIXAS	14	

UBERABA/MG, __/__/____ OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	DE ACORDO UBERABA/MG, __/__/____ MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE- FINANÇAS	AUTORIZO, UBERABA/MG, __/__/____ ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	AUTORIZO, UBERABA, __/__/____ JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDI
--	---	---	---

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO					RELAÇÃO Nº 01/2021
					FOLHA Nº 07

ORGÃO/ENTIDADE	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	FINANÇAS		CONTROLE DE CONTABILIDADE		

COD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATA-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.03.00.18	Processo de Pagamento de Fornecedores, de Contratos de Serviços e Diversas Modalidades de Licitação - Ação Social	2009	50	CAIXAS	7	
3.0.03.00.32	Procedimentos Relativos a Pagamentos / Parcelamentos de Honorários Advocatícios	2009	15	CAIXAS	2,10	
3.0.03.00.37	Processos Relativos a Devolução de Pagamentos a Contribuintes(TRIBUTOS).	2009	05	CAIXAS	0,70	

UBERABA/MG, __/__/____ OSMAR BONIFÁCIO AFONSO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS DOCUMENTOS	DE ACORDO UBERABA/MG, __/__/____ MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS COORDENADOR DA CSE-FINANÇAS	AUTORIZO, UBERABA/MG, __/__/____ ROBERTO TOSTO DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ	AUTORIZO, UBERABA, __/__/____ JOSÉ RODRIGUES DE RESENDE FILHO PRESIDENTE DA CGSDI
--	---	---	---

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 061/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESPECIALISTA – PSIQUIATRIA INFANTIL

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**



PARCIAL referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) ESPECIALISTA – PSQUIATRIA INFANTIL**, autorizado pelo Edital Nº036/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

CAROLINE SILVA SPOSITO. 14216806. **RECURSO INDEFERIDO**. A candidata obteve sua inscrição indeferida de acordo com o item **2.4 – II do Edital de Abertura “não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário Google) nos dias e horários estabelecidos”**. Desta forma, foi publicado o **Edital de Indeferimento de Inscrição Nº 044/2021**, no Jornal Porta Voz Nº 1959 do dia 28/05/2021 em que consta 1 (um) dia útil de recurso, porém, a mesma não apresentou nenhum recurso pertinente ao seu indeferimento, ocorrendo a não participação das demais etapas deste processo seletivo **conforme item 2.7 do edital de abertura**. Os documentos apresentados, portanto, foram devidamente analisados em conformidade ao item 6.1 do Edital de Abertura nº 036/2021, publicado no Porta Voz nº 1951, de 30 de março de 2021

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 062/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESPECIALISTA - PSQUIATRIA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) ESPECIALISTA - PSQUIATRIA**, autorizado pelo Edital Nº035/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

CAROLINE SILVA SPOSITO. 14216806. **RECURSO INDEFERIDO**. Conforme os Itens do Edital **8.1**. I “as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 8.1 deste Edital” e **8.4** “Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação”. A candidata apresentou as seguintes documentações de experiência: **I - “Declaração do Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo”** em que consta o período de 15/10/2020 até o momento com carga horária de 30 horas semanais, porém, a declaração não informa a data que a mesma foi emitida; **III - “Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica”**, a mesma não informa a especialidade; **IV – “Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS”** em que não consta a qualificação civil, e o cargo descrito no contrato “Médico Preceptor (a)” não infere a especialidade exigida pelo edital. Os documentos apresentados, portanto, foram devidamente analisados em conformidade ao item 6.1 do Edital de Abertura nº 035/2021, publicado no Porta Voz nº 1951, de 30 de março de 2021

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 063/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA O PROGRAMA SAÚDE NA HORA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA O PROGRAMA SAÚDE NA HORA**, autorizado pelo Edital Nº034/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

JÉSSICA SOUTO MORLIN, MG 15682910. **RECURSO INDEFERIDO**. A candidata apresentou declaração de que está matriculada no Programa de Residência Médica de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, tendo iniciado o programa em 01/03/2020, com término previsto para 28 de fevereiro de 2023. Porém, a data de emissão da declaração consta em 20/08/2020. Então, de acordo com o item 7.3 do Edital de Abertura “Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital”. Os documentos apresentados, portanto, foram devidamente analisados em conformidade ao item 6.1 do Edital de Abertura nº 034/2021, publicado no Porta Voz nº 1951, de 30 de março de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 064/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL**, autorizado pelo Edital Nº033/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

ANNA HELENA CALAPODOPULOS, MG 10065463. **RECURSO INDEFERIDO**. De acordo com o Edital de Abertura em seu Item 8.6 “**Para fins de pontuação em experiência, será considerada a data limite de envio da documentação, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções**”. Desta forma, a candidata apresentou como experiência profissional a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em sua página 13 (treze), comprovando a experiência na “Unimed Uberaba Coop. De Trabalho Médico Ltda” no cargo “Médico(a)” **com data de admissão em 15/01/2021**, sendo assim, **não completou o tempo considerado mínimo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano conforme Item 6.1**. Os documentos apresentados, portanto, foram devidamente analisados em conformidade ao item 6.1 do Edital de Abertura nº 033/2021, publicado no Porta Voz nº 1951, de 30 de março de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 065/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESPECIALISTA GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) ESPECIALISTA GINECOLOGISTA/OBSTETRA**, autorizado pelo Edital Nº031/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

NÃO HOUVE RECURSOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 066/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, autorizado pelo Edital Nº032/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

NÃO HOUVE RECURSOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 067/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESPECIALISTA PEDIATRA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo BÓSCOLO Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO (A) ESPECIALISTA PEDIATRA**, autorizado pelo Edital Nº030/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1951, de 30 de abril de 2021.

IVO QUINTANS PIRES DE ALMEIDA, SSP/SP 46691964. **RECURSO INDEFERIDO**. De acordo com Edital em seu **Item 8.4 “Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada**. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva à experiência deficientemente comprovada, não será considerada para fins de pontuação”. Quanto a declaração de experiência apresentada pelo candidato **“Declaração de Domicílio Profissional – Associação Saúde da Família”**, na mesma foi informado a função de **“Médico Especialista”** na UBS PARQUE DA LAPA – NASF, não direcionando para qual especialidade o candidato atua. Os documentos apresentados, portanto, foram devidamente analisados em conformidade ao item 6.1 do Edital de Abertura nº 030/2021, publicado no Porta Voz nº 1951, de 30 de março de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 11 de junho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA N. 001/2021-VS/SMS

1. ASSUNTO

Análise da possibilidade de redistribuição de doses dos imunizantes contra a COVID-19 enviadas pelo Ministério da Saúde para atendimento ao grupo prioritário definido como portadores de comorbidades para os motoristas do transporte coletivo público urbano.

2. ANÁLISE

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 - PNO, divulgado pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), estabeleceu os grupos prioritários para receber a vacina COVID-19, definindo-os diante do contexto de não disponibilidade imediata de vacina para todos os grupos suscetíveis à doença e da necessidade de preservação da força de trabalho para manutenção dos serviços essenciais. Todavia, reconhece o PNI que a vacinação contra a Covid-19 pode exigir diferentes estratégias, devido à possibilidade da oferta de diferentes vacinas, para diferentes faixas etárias/grupos e também da realidade de cada município, de forma que estes possuem autonomia para definição de suas ações na imunização de sua população, observando, sempre, as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Os motoristas do transporte público coletivo urbano pertencem a grupo prioritário descrito no Plano Nacional de Imunização, qual seja, Trabalhadores do Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso.

Além disso, a Nota Informativa n. 20 da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, recomenda a vacinação das pessoas incluídas nos grupos prioritários subsequentes sempre que a meta de vacinação for atingida no percentual de 90% dos grupos prioritários elencados para o atendimento.

A justificativa para a antecipação da vacinação destes profissionais diz respeito à importância da manutenção do serviço de transporte público coletivo urbano para os munícipes, especialmente, para os grupos sociais menos favorecidos, que não possuem meios de locomoção próprios. Ressalta-se ainda que a manutenção do serviço de transporte coletivo público é importante fator de desenvolvimento da mobilidade urbana, que impacta diretamente na qualidade de vida da população. O exercício da atividade traz, no entanto, elevado risco de exposição a vírus respiratórios aos motoristas de ônibus tendo em vista a quantidade de pessoas que utilizam o transporte coletivo público urbano diariamente, o que justifica a vacinação deste grupo de trabalhadores.

Por fim, é importante ressaltar que a disponibilidade de vacinas não atende a cronograma regular e, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2021/SVS/MS, os Municípios que alterarem a ordem de priorização dos grupos para vacinação, não terão disponibilização de quantitativos extras de doses da vacina COVID-19, assumindo, portanto, os riscos de eventuais faltas de vacina para os respectivos grupos.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo avanço na vacinação do grupo de pessoas com comorbidades no Município de Uberaba e diante dos relatos de demanda reduzida neste grupo prioritário, não há impedimento à vacinação dos motoristas do transporte público coletivo urbano com utilização de doses remanescentes.

LARISSA BANDEIRA DE MELLO BARBOSA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIAS

Portaria Nº 002/2021 - COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

Torna pública a regulamentação para uso excepcional de arma de fogo particular em serviço para os integrantes da Guarda Municipal.

O Comandante da Guarda Municipal de Uberaba, Marcelo Neves de Oliveira, vinculado ao Departamento da Guarda Municipal da Secretaria de Defesa Social -SDS, órgão da Prefeitura Municipal de Uberaba, no uso das suas atribuições, para fins de regulamentação excepcional do uso arma de fogo particular em serviço pelos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com o Art. 27 do Decreto Federal 10.630/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de arma de fogo particular em serviço pelo efetivo da Guarda Municipal será excepcional e condicionado:

§1º Preenchimento de requerimento pelo interessado destinado ao comando;

§2º Preenchimento de termo de responsabilidade para uso de arma particular em serviço;

§3º Apresentação de cópia do documento de registro da arma de fogo.

Art. 2º - Após análise do requerimento, se deferido pelo comando, o uso da arma de fogo particular em serviço estará liberado somente após publicação no Diário Oficial do Município (Porta Voz).

Art. 3º - Ficam revogados atos em contrário.

Glorivan de Oliveira Bernardes
Secretário Municipal de Defesa Social

Marcelo Neves de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal
Decreto 026/2021

PORTARIA SDS Nº 13/2021

Prorrogação de prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba.

Glorivan Bernardes de Oliveira, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba, de que trata a Lei nº 6.926, de 08 de janeiro de 1999, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os autorizatários de que trata o art. 1º desta portaria, deverão manter seus veículos em bom estado de conservação e funcionamento visando a segurança dos seus usuários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba – MG, 11 de junho de 2021.

Glorivan Bernardes de Oliveira
Secretário Municipal da SDS

PORTARIA Nº 0038/2021

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações e o Decreto 5467, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre a concessão de licença remunerada para o aperfeiçoamento profissional do servidor integrante da carreira do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, a pedido, o retorno da servidora **Cinayana Silva Correa, matrícula 33334-4**, Professora da Educação Básica, às suas atividades laborais, **em 01 de junho de 2021**. Com ressalvas, tendo em vista a apresentação incompleta de documentos acerca do término do Licenciamento remunerado.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem à data de 01 de junho de 2021.

Uberaba, 01 de junho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Portaria nº 0039/2021

Dispõe sobre a concessão de acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino:

DATA DA CONCESSÃO: 10/06/2021		
NOME	MATRÍCULA	INDEFERIDO OU DEFERIDO/CLASSE
1.Alessandra Pires Alves	46714-6	Deferido Classe E
2.Angela Adriana de Almeida Lima	46864-9	Deferido Classe E
3.Ariana Palhares Borges	45953-4	Deferido Classe D
4.Carla Betania Silva Vitorino	48391-5	Deferido Classe E
5.Claudia Elaine de Paiva Botta	33336-0	Deferido Classe E
6.Diego Carlos Ferreira da Silva	46838-0	Deferido Classe E
7.Edilese Menezes da Silva	41521-9	Deferido Classe B
8.Elton Campos Berderino	46065-6	Deferido Classe E
9.Flavia Fernanda Chaves	41608-8	Indeferido
10.Geovana Beatriz Justino	45955-0	Deferido Classe E
11.Graziele Souza Silva	46892-4	Deferido Classe E
12.Hana Carolina Silva Ferreira	46919-0	Deferido Classe E
13.Iris Lady Rosa	36058-9	Deferido Classe E
14.Ivania da Silva Pereira Freitas	41163-9	Indeferido
15.Janne Pereira de Souza e Sousa	15324-0	Deferido Classe E
16.Karina Maia da Silva	33864-8	Deferido Classe C
17.Keila Cristina da Silva	41533-2	Deferido Classe E
18.Kenia Cristina Neves Pegorari	33306-9	Deferido Classe E
19.Jane Consuelo Rosa Silva	45736-1	Deferido Classe E
20.Liliane Mariela Cherin Pires	46724-3	Deferido Classe E
21.Magali Ferreira de Melo Vieira	28761-0	Deferido Classe E
22.Marcia Aparecida Amaral Ferreira Lopes	41262-7	Deferido Classe C
23.Mariane Ellis Moreira Viana de Carvalho	45929-1	Deferido Classe E
24.Maria Suely Leal Alves	46998-0	Deferido Classe E
25.Maria Suely Leal Alves	41394-1	Deferido Classe E
26.Marília Aparecida da Silva	48383-4	Deferido Classe E
27.Marluce Costa da Silva	46917-3	Deferido Classe B
28.Mauricio Gomes Bahia	46818-5	Deferido Classe E
29.Micaela Daniele Faria Lopes Paiva	47456-8	Deferido Classe E
30.Natalia Gonçalves da Silva	47529-7	Deferido Classe E
31.Neide Rodrigues Barbosa	41232-5	Deferido Classe B
32.Patricia Cristina de Carvalho	46898-3	Deferido Classe D
33.Pedrina Gonçalves da Silveira	47259-0	Deferido Classe B
34.Rafael Fernando Carniel de Melo	46782-0	Deferido Classe E
35.Rayka Vivian Emidio Alves	46722-7	Deferido Classe E
36.Tatiane Machado de Freitas	28842-0	Deferido Classe E
37.Vanessa Gonçalves Martins de Sousa	47366-9	Indeferido
38.Vilma Maria da Silva Santos	18997-0	Indeferido
39.Viviane de Almedia Cataldi	51204-4	Deferido Classe E
40.Viviane Terezinha Chagas Resende	46833-9	Deferido Classe E

Art.2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 10 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de junho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA INTERNA SAD Nº 084/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

Lorena Maria Gonçalves Silva Dias – matrícula 52587-1.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de junho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 152, DE 09 DE JUNHO DE 2021****CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/9854/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência ao servidor **THADEU GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo(a) II, **matrícula nº 7982-0**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 07 de julho de 2020, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE JUNHO DE 2021**CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.6º da Emenda Constitucional nº.41/2003, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 06/291/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência ao servidor **EDVALDO EVANGELISTA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, **matrícula nº3509-2**, lotado na Secretaria do Agronegócio.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 09 de julho de 2020, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/2656/2017**,

RESOLVE:

Considerando o início da vigência da Lei Complementar Municipal nº 549/2017 em 23 de junho de 2017;

Considerando o Extrato do Convênio nº 62.1.3.0680/2016 entre a Secretaria do Estado de Educação – Superintendência Regional de Ensino de Uberaba e o Município de Uberaba, com validade de 60 (sessenta) meses, publicado no Diário do Executivo/Minas Gerais/Caderno 1 em 28 de abril de 2016;

Art. 1º – Conceder **afastamento sem ônus para o Município** ao servidor **Fabiano Rodrigues**, matrícula nº **46.814-2**, para exercício de cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual Minas Gerais na Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, no período de **23 de junho de 2017** até a data de **28 de abril de 2021**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **23 de junho de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**PRORROGA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/2656/2017**,

RESOLVE:

Considerando o Extrato de Convênio de Mútua Cooperação – Processo SEI nº 1260.01.0025933/2021-34, com validade de 60 (sessenta) meses, publicado no Diário do Executivo/Minas Gerais/Caderno 1 em 01 de maio de 2021, com efeito retroativo à data de 29 de abril de 2021;

Art. 1º – Prorrogar o **afastamento sem ônus para o Município** do servidor **Fabiano Rodrigues**, matrícula nº **46.814-2**, para exercício de cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual Minas Gerais na Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, no período de **29 de abril 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **29 de abril de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/2643/2017**,

RESOLVE:

Considerando o início da vigência da Lei Complementar Municipal nº 549/2017 em 23 de junho de 2017;

Considerando o Extrato do Convênio nº 62.1.3.0680/2016 entre a Secretaria do Estado de Educação – Superintendência Regional de Ensino de Uberaba e o Município de Uberaba, com validade de 60 (sessenta) meses, publicado no Diário do Executivo/Minas Gerais/Caderno 1 em 28 de abril de 2016;

Art. 1º – Conceder **afastamento sem ônus para o Município** ao servidor **Adriano Fernandes Muller**, matrícula nº **46.807-0**, para exercício de cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual Boulanger Pucci na Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, no período de **23 de junho de 2017** até a data de **28 de abril de 2021**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **23 de junho de 2017**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 158, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/2643/2017**,

RESOLVE:

Considerando o Extrato de Convênio de Mútua Cooperação – Processo SEI nº 1260.01.0025933/2021-34, com validade de 60 (sessenta) meses, publicado no Diário do Executivo/Minas Gerais/Caderno 1 em 01 de maio de 2021, com efeito retroativo à data de 29 de abril de 2021;

Art. 1º – Prorrogar o **afastamento sem ônus para o Município** do servidor **Adriano Fernandes Muller**, matrícula nº **46.807-0**, para exercício de cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual Boulanger Pucci na Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, no período de **29 de abril 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **29 de abril de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/20563/2016** e no **Processo SEI nº 1260.01.0025933/2021-34**,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o **afastamento sem ônus para o Município** da servidora **Rejane Isabel Ferreira Marcelino**, matrícula nº **33.411-1**, para exercício de cargo em comissão de Diretora do **Centro de Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CEOPEE/Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba**, no período de **17 de fevereiro de 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **17 de fevereiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/17041/2016** e no **Processo SEI nº 1260.01.0025933/2021-34**,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o **afastamento sem ônus para o Município** da servidora **Ariana de Oliveira Souto**, matrícula nº **46.029-0**, para exercício de cargo em comissão de Diretora da **Escola Estadual Professor Chaves/Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba**, no período de **17 de fevereiro de 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **17 de fevereiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/11079/2016** e no **Processo SEI nº 1260.01.0025933/2021-34**,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o **afastamento sem ônus para o Município** do servidor **Bruno de Jesus Vaz**, matrícula nº **45.618-7**, para exercício de cargo em comissão de Diretor da **Escola Estadual Frei Leopoldo de Castelnuovo/Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba**, no período de **17 de fevereiro de 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **17 de fevereiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/7538/2020** e no **Processo SEI nº 1260.01.0025933/2021-34**,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o **afastamento sem ônus para o Município** da servidora **Ana Cláudia Mendonça Gomes Lopes**, matrícula nº **47.289-1**, para exercício de cargo em comissão de Diretora da **Escola Estadual Fidélis Reis/Secretaria do Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Uberaba**, no período de **01 de janeiro de 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 163, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede afastamento para exercer mandato eletivo ao servidor que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no **Processo Administrativo nº 01/6758/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem ônus para o Município à servidora **Mariela Silva Locce**, matrícula nº **35.299-3**, para exercício de cargo eletivo junto ao Conselho Tutelar, em substituição aos Conselheiros Cassia Aparecida dos Santos Silva e Marília Arduini Ramalho, no período de 14 de junho de 2021 a 12 de agosto de 2021.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 617, DE 21 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0630.03.091.454.2017.469091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.100.000,00
-----------------------------	-------	--	--------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	49.400,49
1340.22.061.454.2431.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	59.400,49
1340.22.661.307.5666.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	47.050,32
2360.15.451.071.1236.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	59.520,39
2360.15.451.071.1173.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	53.856,72
2010.04.122.215.1400.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	41.178,06
2030.18.541.492.2598.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	68.769,00
2360.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	54.096,20
2360.15.451.071.1620.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	57.603,14
0810.04.129.300.2452.449040	4 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	56.082,09
2360.15.451.071.1750.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	54.213,44
2010.18.122.040.4666.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	44.085,34
2360.15.451.416.1178.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	73.957,35
1350.19.661.468.2926.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.050,37
1350.19.661.468.2926.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	46.050,37
2360.16.482.272.1900.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	72.134,90
2330.15.451.066.4209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	61.750,61
1740.20.606.237.1415.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	52.628,02
1740.20.606.237.1415.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	59.400,49
1740.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	58.772,21

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 646, DE 31 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.840,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	8.000,00
2310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
0810.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	80.000,00
0710.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	120.000,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	830,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.302.498.6226.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.514.7144.449093	0 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	10,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	8.000,00
2310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	20.000,00
0810.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	80.000,00
0710.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	120.000,00
1350.19.661.468.2926.319013	0 224	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	830,00
1510.10.302.498.6225.319011	0 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	13.000,00
1510.10.301.514.7143.449051	0 102	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 680, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 6147/2020, que "Aprova o Projeto do Loteamento Residencial Damha Fit Uberaba, localizado neste Município" e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2.007 e 376, de 19 de junho de 2.007, e alterações, e alterações e o que consta do Processo 01/14268/2018, datado de 06/06/2018,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 6147, de 09 de outubro de 2020, que "Aprova o Projeto do Loteamento Residencial Damha Fit Uberaba, localizado neste Município", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento, localizado neste Município, situado na Rodovia 900 - AMG 2555 (Anel Viário), perímetro urbano, matrícula nº 93.992 no 2º C.R.I. local, de propriedade de MTO DAMHA FIT UBERABA EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.617.533/0001-03, com área de 239.455,50m². **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

Art. 2º – (.....)

I – (.....)

II – Faixa Non Aedificandi – Servidão CEMIG 3.765,82m² (área não computável) (NR)

III - Área Computável: 235.689,68m² (NR)

IV - Área total dos lotes: 97.538,81m²

(Subdivididos em 18 quadras, com 360 lotes, sendo: 358 lotes vendáveis, com área de 95.454,57m²; além do lote 01, da quadra 17, com área de 1.285,00m² e do lote 01, da quadra 18, com área de 799,24m²)
(41,38% da área computável) (NR)

V - Áreas públicas: 138.150,87m² (NR)

a)Áreas Verdes (Total): 23.948,48m²
(10,16% da área computável) (NR)

b) (.....)

c) Arruamento: **102.214,69m²**
(43,37% da área computável) (NR)

(.....)

Art. 4º – (.....)

I – (REVOGADO)

II - o remanescente, deverá ser caracterizado como **ZR 2 (Zona Residencial 2)**. (NR)

(.....)

Art. 5º - (REVOGADO)

(.....)

Art. 7º – O empreendedor durante o período de obras deve se responsabilizar pelas Áreas Verdes, Área Institucional, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, cercando-as até seu repasse definitivo para a Prefeitura de Uberaba. (NR)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 681, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Revalida prazo do Decreto nº 6147/2020, que ‘Aprova o Projeto do Loteamento Residencial Damha Fit Uberaba’, localizado neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79 e § Único do art. 37 da Lei Complementar Municipal 474/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto nº 6147, de 09 de outubro de 2020, que “Aprova o Projeto do Loteamento Residencial Damha Fit Uberaba localizado neste Município”.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba (MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 682, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 146/2021, que “Nomeia membros para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV - GESTÃO 2021-2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da L.O M., e na Lei Delegada nº. 11, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº. 11.234/2011 e pela Lei nº. 13.215/2019.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 146, de 20 de Janeiro de 2021, que “Nomeia membros para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV - GESTÃO 2021-2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV**, Gestão 2021-2023.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

I – (...)

I.1 – Titulares – Indicados Executivo

a) Silvania Beatriz Silveira de Almeida Afonso (**NR- NOVA REDAÇÃO**)
(...)

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 07 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLLYANA SILVA DE ANDRADE
Presidente do IPSERV

DECRETO Nº 683, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nomeia em comissão Gerente de Serviços em Saúde III, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **THAINÁ STÁBILE DOS SANTOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente de Serviços em Saúde III**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 14 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 684, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nomeia em comissão Gerente de Unidade Social I, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **DELIO PACHECO DOS SANTOS**, para o exercício do cargo em comissão, **Gerente de Unidade Social I** da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 14 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 685, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Exonera Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **ALAN DAMAS DE FREITAS ALVES**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente

DECRETO Nº 686, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Exonera os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão da Secretaria de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

SIMONE FLORENTINO MAGNINO
Chefe do Departamento de Aprovação de Projetos Arquitetônicos e de Parcelamento do Solo

VINÍCIUS ANDRADE MARTINS
Superintendente da Superintendência de Gestão Urbana

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 687, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nomeia em comissão Superintendente da Superintendência de Gestão Urbana, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **SIMONE FLORENTINO MAGNINO**, para o exercício do cargo em comissão de **Superintendente da Superintendência de Gestão Urbana**, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 688, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

REGINALDO DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Políticas de Igualdade Racial

VINÍCIUS ANDRADE MARTINS
Coordenador da Coordenadoria de Política de LGBT

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CÁSSIO LUÍS FACURE
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 689, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nomeia em comissão Superintendente da Superintendência de Políticas da Juventude , do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **ALAN DAMAS DE FREITAS ALVES**, para o exercício do cargo em comissão, de **Superintendente da Superintendência de Políticas da Juventude**, do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, do respectivo Gabinete.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE
Chefe de Gabinete

COVID-19**DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS**

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 3m (três metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI –Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII -Em casos de “*delivery*”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII -Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc, a fim de reduzir o contato com papel moeda.

§1º -Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º -O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º -É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º -O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º -Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipais, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 12 (doze) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas as medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º - As aulas nas escolas da rede Municipal devem ser em modo remoto, conforme deliberação da comunidade escolar, sendo permitido aos profissionais do magistério o teletrabalho, conforme orientação do secretário da pasta, podendo ser estabelecido regime de revezamento, quando necessário, para a preparação de atividades nas escolas, de acordo com o cronograma proposto por cada unidade educacional.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - Uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - Manter distanciamento físico mínimo de 3m (três metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - Os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - Manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);

XI - Presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - Utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições (proteção facial acrílica);

XIII - Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - Proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XV - Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;

XVII - Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - A sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

XIX - A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - Devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - Observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II – Agendamento prévio das aulas;

III – Proibida aglomeração de pessoas;

IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - A ocupação do veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

II - Afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - Priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - Não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - Nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - Em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 3m (três metros);

VII - O desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 3m (três metros);

VIII - Fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - Após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoia-ombros, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, exceto profissionais, em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único - Para as hipóteses de atividades esportivas coletivas profissionais, excetuadas no caput, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de espectador/torcedor.

Art. 17 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, devem observar as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) distância de 3m (três metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

c) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

d) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

e) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

f) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

X - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XI - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, CIRCOS E ESPETÁCULOS CIRCENSES, PARQUES INFANTIS RECREATIVOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, LEILÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS E DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

I – Circos;

II – Cinemas;

III - Parques infantis recreativos;

IV - Boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares;

V - Eventos festivos, sociais e corporativos, inclusive familiares.

Parágrafo Único - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

CAPÍTULO VIII

DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TREZINHOS INFANTIS, ETC)

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc), com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, aos sábados e domingos, até às 20 horas, observadas as medidas impostas neste decreto.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 24 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até às 20 horas e aos sábados até às 18 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

a) Permitida a abertura, de domingo a quinta-feira, até às 20 horas;

b) As sextas-feiras e sábados permitido o funcionamento até às 23 horas;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) De segunda a quinta-feira após as 20 horas permitidas vendas por “*delivery*”, “*drive thru*” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento; e sexta-feira e sábado após às 23 horas permitidas vendas por “*delivery*”, “*drive thru*” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;

e) A venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer de domingo a quinta-feira até às 20 horas e sexta-feira e sábado até às 23 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§6º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém, a venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer domingo a quinta-feira até às 20 horas e sexta-feira e sábado até às 23 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até às 20 horas e aos sábados até às 18 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§9º - Serviços de call center, telecomunicações e internet;

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até às 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até às 18 horas;

b) proibida a abertura aos sábados e domingos;

c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§14 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até às 20 horas;

b) proibida a abertura aos domingos;

c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante e Piscinão)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 20 horas e aos sábados e domingos até às 18 horas, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física, inclusive Centro Esportivo “Murilo Pacheco”:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até às 20 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§17 – Casas de Rações , Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até às 20 horas e ao sábado até às 18 horas e no domingo até às 12 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

SEÇÃO I

Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

X - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

XI - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

XII - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;

XIII - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 3 (três) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;

XIV - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;

XV - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

XVI - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;

XVII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;

XVIII - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 26 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

II - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;

III - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;

VI - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II**Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres**

Art. 27 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

V - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VI - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II**Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados**

Art. 28 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica proibida a utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III**Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares****Subseção I****Das Regras para o Funcionamento**

Art. 29 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 3m (três metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso;

II - Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé.

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield*), touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;

d) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 30 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

I - A apresentação até às 20 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até às 23 horas;

II - Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

III - Distância mínima de 3m (três metros) entre os artistas e músicos;

IV - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

V - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

VI - Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

VII - Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

VIII - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 31 - Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 32 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPITULO X DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 33 - Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos de segunda-feira a quinta-feira até às 20 horas e sexta-feira, sábado e domingo até às 21 horas, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX - Cada celebração deve ter a duração máxima de 1 (uma) hora;

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 3m (três metros) entre os presentes.

Art. 34 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer as seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos;

III - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 35 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até às 20 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2m (dois metros);

II - Distância de 3m (três metros) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 3 (três) metros entre as mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 36 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 03 (três metros) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - Somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 37 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto poderão ser multados e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

Art. 38 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 39 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 40 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 41 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até às 20 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 3 (três) metros;

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial ("*face shield*") durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;

XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XIII

DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 42 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II

Das Regras para o Funcionamento

Art. 43 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XV - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 44 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 45 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:

I - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;

II - Cassação do alvará na reincidência;

III - Multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;

IV - Multa de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

§1º - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§5º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(íns) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XV DO PODER DE POLÍCIA

Art. 46 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 48 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de 12/06/2021, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 11 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 11/06/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, igual ou maior que 1,5 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior ou igual a 2,5 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$.

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermarias existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.
- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3.
- Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que -15%, o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual ou maior que -15% e menor que 15%, o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15, o valor será 3.

ANEXO I-B

EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO					EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
Indicador	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Variação da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior.		TX de Incidência = (número de testes positivos na semana dividida pelo número de habitantes) vezes 100mil. Variação da TX = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividida pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior x100% - 1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	-15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	+15%	TR = 3
Fórmula Geral	$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$							
Fase da Semana								

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomerarção de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10 m² em ambientes fechados, além do distanciamento linear de 3m entre pessoas.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas (1 pessoa a cada 10m² de área útil).	Interdição por até 90 dias e multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 20h (domingo a quinta-feira)	Venda de bebidas alcoólicas após às 20h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 23h (sexta-feira e sábado)	Venda de bebidas alcoólicas após às 23h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e

	e similares	cassação do Alvará de Funcionamento.
Uso de espaços recreativos coletivos	Uso de áreas de lazer coletivas em estabelecimentos, tais como: Parques de Diversões, equipamentos recreativos, mesas de bilhar, etc.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionar fora do horário permitido	Bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas.	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público). Após às 20 Horas	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Festas, Eventos e reuniões familiares	Realização de eventos festivos, sociais e corporativos, inclusive familiares.	Multa de até R\$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. No caso de reuniões familiares, multa de R\$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min), distância entre equipamentos de 3m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 min. para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionamento Proibido	Funcionamento de cinemas, circos, parques infantis recreativos, passeios turísticos, boates, casas noturnas, leilões presenciais e similares.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Além das penalidades previstas no decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III**ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres.	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20h
Demais lojas e estabelecimentos comerciais.	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 18h DOMINGO: FECHADO
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos.	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20h
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática.	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 18H DOMINGO: FECHADO
Serviços de call center, telecomunicações e internet.	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas.	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável. CASAS LOTÉRICAS ABERTO até às 18H , excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.	CASAS LOTÉRICAS SÁBADO: ABERTO até às 18H DOMINGO: FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	ABERTO até às 18H	FECHADO
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros.	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 20H DOMINGO: FECHADO

Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores.	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinho infatins e city tour).	FECHADO	ABERTO até às 20h
Circos, parques infantis recreativos, boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais, cinemas e similares.	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Eventos festivos, sociais e corporativos (inclusive familiares).	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, Piscinão)	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 18H
Academias e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva, inclusive o Centro Esportivo "Murilo Pacheco".	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 20H DOMINGO: FECHADO
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas.	SEGUNDA A QUINTA ABERTO até às 20H SEXTA-FEIRA: ABERTO até às 21H	SÁBADO: ABERTO até às 21H DOMINGO: ABERTO até às 21H
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas.	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20H
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop).	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 18H DOMINGO: ABERTO até às 12H

SETOR	DOMINGO À QUINTA ABERTO até às 20H	SEXTA E SÁBADO ABERTO até às 23h
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos.	Após as 20h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas.	Após as 23h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis.	SEM RESTRIÇÃO Após as 20h proibida a venda de bebidas alcoólicas.	SEM RESTRIÇÃO Após as 23h proibida a venda de bebidas alcoólicas.

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTES QUADROS.**

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária
Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:

70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

FONTE TÍTULO:

Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**
40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**

SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem pontuação:**
22mm

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)****Nome/Razão Social:****CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:****Número:****Bairro:****CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);

-
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
 - 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
 - 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
 - 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;
 - 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.
-